
**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO GRUPO ECOVIX**

**ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

RG ESTALEIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RG ESTALEIRO ERG 1 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RG ESTALEIRO ERG 2 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RG ESTALEIRO ERG 3 INDUSTRIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, 2608 de junho de 2018.

ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.754.525/0001-39 (“Ecovix”); **RG ESTALEIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.487.364/0001-27 (“RG Estaleiros”); **RG ESTALEIRO ERG 1 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.054.101/0001-21 (“ERG 1”); **RG ESTALEIRO ERG 2 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.607.005/0001-99 (“ERG 2”); **RG ESTALEIRO ERG 3 INDUSTRIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.061/0001-34 (“ERG 3”); e **ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 17.633.309/0001-11 (“Engevix Defesa”, e, em conjunto com Ecovix, RG Estaleiros, ERG 1, ERG 2 e ERG3, o “Grupo Ecovix”), todas com sede social e com principal estabelecimento na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca, nº 4.361, Conjunto 1.005, Km 6 / BR 392, Zona Portuária, CEP: 96204-040, Rio Grande-RS, propõem o seguinte plano de recuperação judicial, nos termos da LFRE, e, ainda, na qualidade de intervenientes-anuentes, **NOVA ENGEVIX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Al. Araguaia, nº 3571, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.357.415/0001-42 (“Nova Engevix”) e **ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Al. Araguaia, nº 3571, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.103.582/0001-31 (“Engevix Engenharia”).

ÍNDICE

[completar após revisão final]

<u>PREÂMBULO</u>	<u>5</u>
<u>CAPÍTULO I – REGRAS DE INTERPRETAÇÃO</u>	<u>6</u>
<u>CAPÍTULO II – REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO</u>	<u>6</u>
<u>CAPÍTULO III – REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS</u>	<u>10</u>
<u>CAPÍTULO IV – REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL</u>	<u>11</u>
<u>CAPÍTULO V – REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS</u>	<u>13</u>
<u>CAPÍTULO VI – REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ME E EPP</u>	<u>14</u>
<u>CAPÍTULO VII – MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO ECOVIX, NOVOS RECURSOS E ALIENAÇÃO DE ATIVOS E UPIS</u>	<u>16</u>
<u>CAPÍTULO VIII – MEDIDAS ESPECÍFICAS DE RECUPERAÇÃO E DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ALIENAÇÃO DA UPI-1</u>	<u>17</u>
<u>CAPÍTULO IX – EFEITOS DO PLANO</u>	<u>21</u>
<u>CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>23</u>

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1.1. – Termos Definidos

Anexo 1.1.38 – Termos e Condições Básicos das Debêntures 1ª Emissão

Anexo 1.1.60 – Laudos de Avaliação

Anexo 1.1.61 – Laudo Econômico Financeiro

Anexo 2.2.1-A – Termos e Condições Básicos das Debêntures 2ª Emissão

Anexo 2.2.1-B – Crédito Extraconcursal Reestruturado por Alongamento/Refinanciamento

Anexo 2.2.4 – Garantias dos Créditos Reestruturados

Anexo 2.2.5 – Modelo de Termo de Adesão para Recebimento de Créditos Extraconcursais Reestruturados

Anexo 2.3-A - Crédito FMM e Garantias

Anexo 2.3-B – Bases Gerais para Levantamento de Recursos Objeto de Litígio

Anexo 2.3.2 – Modelo de Termo de Adesão para os Credores FMM

Anexo 5.1.1 – Cálculo para Subscrição e Integralização das Debêntures 1ª Emissão e Debêntures 2ª Emissão

Anexo 5.4 – Modelo de Termo de Adesão para adesão na forma da Cláusula 5.4. do Plano

Anexo 8.1.3 – Ativos a serem vertidos para a UPI-1

Anexo 8.1.4.2 – Área de Compartilhamento

PREÂMBULO

Considerando que:

- A)** Atualmente, a Nova Engevix é a legítima proprietária, possuidora e detentora de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Ecovix, dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas;
- B)** A Ecovix, por seu turno, é legítima proprietária, possuidora e detentora de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do FIP RG Estaleiros, fundo de investimento em participações com sede em Brasília, Distrito Federal, no setor bancário sul, sem número, quadra 4, lote ¾, andar 21, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.446.103/0001-69 (“FIP”);
- C)** Ecovix e Nova Engevix efetuaram investimentos que superam R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para construção do estaleiro da região de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e aquisição de sociedades que detêm direitos sobre os imóveis onde as atividades de indústria naval são desenvolvidas;
- D)** O FIP é o legítimo proprietário, possuidor e detentor de 100% (cem por cento) do capital social da RG Estaleiros;
- E)** A RG Estaleiros, por sua vez, é legítima proprietária, possuidora e detentora de 100% (cem por cento) do capital social do ERG 1, do ERG 2 e ERG 3;
- F)** O cenário macroeconômico brasileiro e, em particular, a deterioração dos setores de óleo e gás e de construção naval, levou o Grupo Ecovix a uma grave crise de liquidez, inviabilizando a obtenção de novos recursos;
- G)** Conforme apontado pelo Laudo Econômico-Financeiro (abaixo definido), os principais setores econômicos de atuação do Grupo Ecovix atravessam crise sem precedentes, o que vem prejudicando o seu desempenho;
- H)** Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, o Grupo Ecovix ajuizou a Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação de um plano de recuperação judicial;
- I)** O Grupo Ecovix busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição como um dos mais relevantes grupos econômicos do Brasil com ativos e atividades de destaque; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, desempenhando importante papel especialmente na Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul; e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;
- J)** O Grupo Ecovix necessita reorganizar sua estrutura de capital, a fim de reduzir sua alavancagem, captar novos recursos para a conclusão de determinados projetos, conseguindo, assim, manter a sua atividade empresarial e beneficiando acionistas, credores, parceiros, empregados e a sociedade brasileira;
- K)** Para tanto, o Grupo Ecovix apresenta o Plano que atende aos requisitos do artigo 53 da LFRE, uma vez que (i) pormenoriza os meios de recuperação do Grupo Ecovix; (ii) é viável; (iii) está acompanhado do Laudo Econômico Financeiro, que demonstra a viabilidade econômica das empresas do Grupo Ecovix, e do Laudo de Avaliação, com a avaliação de seus bens e ativos; e (iv) contém proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial;

O Grupo Ecovix submete o Plano perante o Juízo da Recuperação e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes.

CAPÍTULO I

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Significados. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, têm os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1.1 e no Anexo 1.1. Estes termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído na Cláusula 1.1 e no Anexo 1.1.

1.2. Títulos. Os títulos das Cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões ou sua interpretação.

1.3. Preâmbulo. O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas do Plano. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos na Cláusula 1.1 e no Anexo 1.1.

1.4. Conflito entre Cláusulas. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

1.5. Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo Ecovix e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

1.6. Anexos. O Grupo Ecovix está vinculado também aos termos e condições contidos nos Anexos e deverá celebrar os instrumentos ali mencionados de acordo com os termos e condições previstos em tais Anexos. Os Anexos são parte integrante do Plano. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer dos Anexos, prevalecerá o disposto no Plano.

CAPÍTULO II

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

2.1. Disposições gerais

2.1.1 Reestruturação de Créditos. O Plano, observado o disposto no artigo 61 da LFRE, nova em relação ao Grupo Ecovix todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pelo Grupo Ecovix nos prazos e formas estabelecidos no Plano, conforme aplicáveis para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias do Grupo Ecovix que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis, observado o quanto disposto na Cláusula 9.1 e seguintes do Plano. Os Créditos Não Sujeitos serão pagos na forma originalmente

contratada ou na forma que for acordado entre o Grupo Ecovix e o respectivo Credor Não Sujeito, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no Plano.

2.1.2 Unificação de Créditos. Os Credores concordam com a unificação da Lista de Credores e do Plano, em razão da relação íntima e simbiótica das sociedades do Grupo Ecovix. Fica consignado, no entanto, que sem prejuízo das disposições do Plano para pagamento dos Credores de maneira consolidada e salvo medidas em sentido diverso previstas no Plano, cada sociedade sociedade preservará a sua personalidade jurídica responderá apenas pelos Créditos constituídos contra si, respeitados os termos dos Valores Mobiliários a serem emitidos de acordo com o Plano e respectivos alongamentos de dívidas, a fim de que os Credores possam ser pagos mediante a constituição e alienação da UPI-1, na forma das Cláusulas 8.1 e seguintes do Plano.

2.1.3 Forma de pagamento. Com exceção dos Créditos Sujeitos ao Plano que forem pagos por meio da Reorganização da Estrutura de Crédito, os Créditos Sujeitos ao Plano devem ser pagos, nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada entre o Grupo Ecovix e o respectivo Credor Sujeito.

2.1.4 Informação das contas bancárias. Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar ao Grupo Ecovix suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada ao Grupo Ecovix na forma da Cláusula 10.6. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios nem de correção monetária se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

2.1.5 Agente de pagamentos. O Grupo Ecovix poderá contratar uma instituição financeira de primeira linha, às suas expensas, para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos Credores Sujeitos ao Plano, nas hipóteses previstas no Plano.

2.1.6 Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Homologação Judicial do Plano, conforme o caso. Não obstante, os prazos para pagamento e para cumprimento de outras obrigações previstos nos Valores Mobiliários terão início somente a partir da data de emissão dos respectivos Valores Mobiliários.

2.1.7 Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano ou em qualquer Valor Mobiliário estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

2.1.8 Antecipação de pagamentos. O Grupo Ecovix poderá antecipar o pagamento

de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional para todos os Créditos Sujeitos ao Plano componentes de cada classe de Credores Sujeitos ao Plano cujo pagamento for antecipado, exceto se tal antecipação decorrer da alienação de ativo que constitua Garantia Real ou da dação em pagamento de tal ativo ao Credor com Garantia Real, hipóteses em que o Credor com Garantia Real se beneficiará com exclusividade, limitado ao valor do Crédito com Garantia Real, ou, ainda, decorrente de acordo que importe em liberação, total ou parcial, imediata de valores originalmente bloqueados em favor do Grupo Ecovix.

2.1.9 Valor mínimo da parcela. Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores Sujeitos ao Plano será de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitado ao valor dos respectivos Créditos Sujeitos ao Plano.

2.1.10 Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos Sujeitos ao Plano denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional na Data do Pedido, respeitada a legislação cambial vigente.

2.2 Créditos Extraconcursais Reestruturados. Considerando o benefício que a reestruturação dos Créditos Não Sujeitos trará à Recuperação Judicial do Grupo Ecovix, os Credores titulares de Créditos Não Sujeitos poderão aderir ao Plano com a totalidade de seus Créditos Não Sujeitos para recebê-los na forma desta cláusula. Os Credores Não Sujeitos que aderirem ao Plano e forem titulares de Garantias Extraconcursais de Participação reberão a totalidade dos seus Créditos Sujeitos e de seus Créditos Não Sujeitos na forma desta cláusula, com exceção de eventuais Créditos com Garantia Real que serão pagos especificamente na forma das Cláusulas 4.1 e seguintes do Plano. O cálculo reletivo à subscrição das Debêntures e ao alongamento de dívida relacionados no Anexo 5.1.1 serão elaborados após a homologação do Plano.

2.2.1 Os Credores enquadrados nessa cláusula poderão optar por (i) convertê-los em Debêntures 2ª Emissão (para colocação privada), sendo que cada R\$ 1,00 da totalidade dos Créditos de titularidade dos Credores Não Sujeitos será pago por meio de R\$ 1,00 em Debêntures 2ª Emissão, nos termos do Anexo 2.2.1-A; ou (ii) por meio de alongamento/refinanciamento de tais Créditos, até o limite de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), de acordo com os mesmos termos e condições das Debêntures 2ª Emissão, nos termos do Anexo 2.2.1-B e do cálculo do Anexo 5.1.1. Em qualquer caso, os Credores enquadrados nessa cláusula que tenham comprovada restrição legal e/ou regulatória para receber as Debêntures 2ª Emissão estarão automaticamente enquadrados na opção de alongamento/refinanciamento de seus respectivos Créditos, de acordo com os Termos do Anexo 2.2.1-B.

2.2.2 Caso o valor da totalidade dos Créditos detidos por Credores Não Sujeitos que tenham optado pelo alongamento/refinanciamento na forma da cláusula acima seja superior a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), os Créditos que sobejarem esse valor serão convertidos, *pro rata*, por credor, em Debêntures 2ª Emissão, na forma do Anexo 2.2.1-A, observado que esta disposição não será aplicável aos Credores os quais tenham comprovada restrição legal e/ou regulatória para receber as Debêntures 2ª Emissão, os quais, na forma da Cláusula 2.2.1, receberão os seus Créditos por meio de alongamento/refinanciamento, na forma do Anexo 2.2.1-B.

2.2.3 Para ambas as opções previstas na Cláusula 2.2., a totalidade dos

Créditos significa os Créditos Sujeitos e os Créditos Não Sujeitos de titularidade dos Credores que se enquadrarem na hipótese extraordinária mencionada na Cláusula 2.2., mediante adesão ao Plano.

2.2.4 As Garantias dos Créditos Reestruturados, as quais estão devidamente relacionadas no Anexo 2.2.4, serão compartilhadas entre os Credores a serem pagos com as Debêntures 2ª Emissão – incluindo os Credores Com Garantia Real que forem enquadrados nessa forma de pagamento – e os Credores titulares de Créditos Não Sujeitos que aderirem ao Plano, na forma da Cláusula 2.2, e optarem pelo pagamento de seus Créditos mediante alongamento/refinanciamento, nos termos do Anexo 2.2-B.

2.2.5 Formalização da Adesão. Os Credores Não Sujeitos deverão formalizar sua adesão ao Plano por meio de declaração em Assembleia Geral de Credores ou por meio da celebração do Termo de Adesão, na forma do Anexo 2.2.5, a ser recebido, devidamente preenchido e assinado, pelo Grupo Ecovix dentro de 90 (noventa) dias a partir da Homologação Judicial do Plano ou, na hipótese de haver impugnação de crédito pendente a respeito do eventual Crédito Não Sujeito com a qual se deseja aderir, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data do trânsito em julgado da decisão que julgar definitivamente da respectiva impugnação de crédito.

2.3 Créditos FMM. Os Credores concordam que os Créditos FMM sejam reestruturados na UPI-1 de acordo com o Anexo 2.3-A, desde que observadas as seguintes condições (i) os Créditos FMM sejam enquadrados nas normas específicas que regulamentam os financiamentos concedidos pelo Fundo da Marinha Mercante, incluindo a Lei nº 10.893/2004 e a Resolução nº 3828 do Banco Central do Brasil; (ii) os Credores FMM aceitem formalmente aderir aos termos do Plano, inclusive, com a parcela de Crédito Não Sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, a fim de que sejam quitados exclusivamente na forma do Plano; (iii) os Credores FMM façam adesão ao Plano com suas Garantias Extraconcursais de Participação, a fim de que os seus créditos, inclusive na parcela coberta por tais garantias, seja quitado exclusivamente na forma do Plano; e (iv) os Credores FMM aceitem liberar novos recursos em favor do Grupo Ecovix de, no mínimo, R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).— A reestruturação do Crédito FMM não implicará no vencimento das operações financeiras, mas somente na adequação de seus prazos, termos e condições, na forma do Anexo 2.3-A (no qual constam as condições gerais dos aditamentos das operações que lastreiam o respectivo Crédito FMM), tendo em vista os aspectos regulatórios específicos que tratam dessa modalidade de operação financeira (a reestruturação implicará em alongamento e não em baixa da operação). As garantias dos Credores detentores de Créditos FMM terão as suas garantias mantidas, observado o quanto disposto nas Cláusulas 9.2, 9.2.1 e 9.2.1.1 do Plano, de modo que somente poderão ser exigidas no caso de inadimplemento ao Plano. Somente os Credores que preencherem a totalidade dos requisitos estabelecidos acima poderão receber os seus Créditos FMM na forma dessa cláusula; em não preenchidas tais condições, os Créditos FMM serão pagos de acordo com os Créditos Quirografários.

2.3.1 Quórum de deliberação dos Eventos de Liquidez. O quórum para aprovação da realização dos Eventos de Liquidez é de (i) 65% (sessenta e cinco por cento) do total do crédito representado por Debêntures 1ª Emissão; e (ii) 65% (sessenta e cinco por cento) do total do crédito representado por Debêntures 2ª Emissão, Crédito Extraconcursal Reestruturado e Crédito FMM, cuja deliberação ocorrerá em Reunião de Credores. Para fins de esclarecimento, nestes casos, a

assembleia geral de debenturistas das Debêntures 1ª Emissão e das Debêntures 2ª Emissão deverão ser realizadas simultaneamente, mas não em conjunto. Concomitantemente à convocação às assembleias acima mencionadas, será convocada também uma Reunião de Credores (a ser realizada na mesma data em que as referidas assembleias), na qual (a) o Agente Fiduciário apresentará os resultados das deliberações dos titulares das Debêntures 2ª Emissão, e (b) o(s) titular(e)s do Crédito Extraconcursal Reestruturado e do Crédito FMM deliberarão as matérias em questão. O quórum estabelecido para fins do Evento de Liquidez será utilizado também para as hipóteses de troca de controle societário.

2.3.2 Formalização da Adesão. Os Credores FMM titulares de Créditos Não Sujeitos deverão formalizar sua adesão ao Plano por meio da celebração do Termo de Adesão, na forma do Anexo 2.3.2, a ser recebido, devidamente preenchido e assinado, pelo Grupo Ecovix dentro de 90 (noventa) dias a partir da Homologação Judicial do Plano.

2.3.3 Adesão Necessária. Na hipótese de um ou mais Credores FMM deixarem de aderir ao Plano, os seus Créditos serão reestruturados e pagos na forma estabelecida no Plano, de acordo com a sua classificação na Lista de Credores.

2.4 Créditos de Partes Relacionadas. Os Créditos de Partes Relacionadas não serão vertidos para a UPI-1, sendo certo que o seu pagamento ocorrerá unicamente após quitação dos Créditos Sujeitos ao Plano, observadas as disposições do Plano.

CAPÍTULO III

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

3.1 Créditos Trabalhistas. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

3.1.1 Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos devem ser pagos da seguinte forma: (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos até 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e (ii) o restante será pago em 4 (quatro) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Homologação Judicial do Plano.

3.1.2 Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida na Cláusula 3.1.1, após os valores serem fixados em sede de homologação de cálculos transitada em julgado, posteriores às sentenças condenatórias transitadas em julgado, que decidirem a reclamação trabalhista ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas homologações de cálculos posteriores às sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo. O Grupo Ecovix envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas no âmbito de tais reclamações trabalhistas. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que os Créditos Trabalhistas Incontroversos.

3.1.3 Antecipação de pagamento dos Créditos Trabalhistas. O Grupo Ecovix

pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os Credores Trabalhistas, com exceção dos Créditos Trabalhistas que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Trabalhistas Controvertidos, os quais continuarão a serem pagos nos termos da Cláusula 3.1.2.

3.1.4 Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo Crédito Trabalhista, que seja, em qualquer caso, decorrente de decisão judicial definitiva transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos Trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer Crédito Trabalhista ou da inclusão de novo Crédito Trabalhista será integralmente pago no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.

3.1.5 Recursos para Pagamento de Crédito Trabalhista. Serão utilizadas as seguintes fontes de recurso para pagamento de Crédito Trabalhistas: (i) os valores pagos pelo Adquirente pela UPI-1, nos termos da Cláusula 8.1.3.5; (ii) fluxo financeiro do Grupo Ecovix; e (iii) todos os valores depositados nas Demandas Trabalhistas ajuizadas em face do Grupo Ecovix, tendo em vista que os Créditos Trabalhistas oriundos das Demandas Trabalhistas serão novados a partir da homologação do Plano.

3.2 Contestações. Créditos Trabalhistas que tenham o valor ou a classificação contestados por qualquer parte interessada, nos termos da LFRE, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar o montante e/ou a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

3.3 Procedimento para levantamento dos depósitos judiciais. Com a Aprovação do Plano o Grupo Ecovix apresentará ao Juízo da Recuperação a relação dos depósitos judiciais, penhoras, constrições e depósitos recursais realizados nas Reclamações Trabalhistas para que seja expedido ofício aos juízos em que se processam as Reclamações Trabalhistas determinando a transferência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dos valores para uma conta bancária vinculada à Recuperação Judicial.

CAPÍTULO IV

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

4.1 Créditos com Garantia Real. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, independentemente de seu valor, da natureza ou do valor de sua Garantia Real.

4.1.1 Pagamento dos Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real serão pagos por meio de uma das seguintes opções, à escolha de cada Credor com Garantia Real:

- (i) ***Opção A de pagamento do Crédito com Garantia Real*** – Conversão de seus Créditos com Garantia Real em Debêntures 2ª Emissão, sendo que cada R\$ 1,00 (um real) em Crédito com Garantia Real será convertido em R\$ 1,00 (um real) em Debêntures 2ª Emissão, nos termos do Anexo 2.2.1-A, observando que o Credor que tiver restrições para o recebimento de debêntures ficará automaticamente enquadrado no Anexo 2.2.1-B do Plano.

- (ii) **Opção B de pagamento do Crédito com Garantia Real** – O Grupo Ecovix pagará (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no prazo de 30 (trinta) meses, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em até 3 (três) meses contados da Homologação Judicial do Plano, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em até 6 (seis) meses contados da Homologação Judicial do Plano, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação Judicial do Plano e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em 30 (trinta) meses contados da Homologação Judicial do Plano. Os pagamentos serão líquidos, sem desconto de encargos, e, no tocante à Garantia Real, haverá a liberação de maneira proporcional ao pagamento; e (ii) 60% (sessenta por cento) do eventual valor que sobejar o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) da alienação dos bens que compõem a garantia real, que fica desde logo autorizada, ficando o Grupo Ecovix obrigado a manter o Credor com Garantia Real informado a respeito das providências para fins de alienação. Se houver Crédito Remanescente, tal crédito será convertido em Debêntures 2ª Emissão, nos termos do Anexo 2.2.1-A ou, no caso de restrições regulatórias para receber debêntures, conforme a Cláusula 2.2.1 do Plano, na forma do Anexo 2.2.1-B.

4.1.2 Formalização da Opção pelo Credor com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real deverão informar ao Grupo Ecovix, por meio de notificação enviada nos termos da Cláusula ~~10.6~~ 10.6, a ser recebida pelo Grupo Ecovix no prazo de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano, sua opção dentre as Opções A e B acima indicadas. A escolha da opção pelo Credor com Garantia Real é final, definitiva, vinculante e irrevogável, e somente será possível a retratação posterior ou a mudança de opção com a concordância do Grupo Ecovix. Os Credores com Garantia Real que não formalizarem a escolha da opção de recebimento de seu Crédito com Garantia Real, na forma e prazo estabelecido nesta Cláusula, serão considerados, para todos os efeitos, como tendo escolhido a Opção A acima.

4.2 Majoração ou inclusão de Créditos com Garantia Real. Somente serão pagos Créditos com Garantia Real com os valores constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito com Garantia Real, ou inclusão de novo Crédito com Garantia Real, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, os respectivos montantes adicionais dos Créditos com Garantia Real serão pagos nos termos da Cláusula ~~04.1.1.~~ 04.1.1., observando que o Credor que tiver restrições para o recebimento de debêntures ficará automaticamente enquadrado no Anexo 2.2.1-B do Plano.

4.3 Contestações. Créditos com Garantia Real que tenham o valor ou a classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da LFRE, somente terão o pagamento suspenso se houver decisão judicial suspendendo os efeitos da classificação ou do valor do Crédito podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença determinar o montante e/ou a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

CAPÍTULO V

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

5.1 Créditos Quirografários. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

5.1.1 Reestruturação dos Créditos Quirografários. Parte dos Créditos Quirografários serão transferidos da Ecovix para a UPI-1, por meio da cisão, de acordo com o cálculo previsto no Anexo 5.1.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 8.1.4.6 e seguintes, os Créditos Quirografários transferidos para UPI-1 serão convertidos em Debêntures 1ª Emissão (para colocação privada), que serão emitidas de acordo com os termos e condições previstos no Anexo 1.1.38, e o saldo dos Créditos Quirografários remanescentes na Ecovix, ou seja, não convertidos em Debêntures 1ª Emissão (para colocação privada), será perdoado. Os Credores Quirografários serão remunerados pelas Debêntures 1ª Emissão e poderão aliená-las a terceiros, nos termos deste Plano, por valor superior àquele de Créditos Quirografários pagos em Debêntures 1ª Emissão.

5.1.2 Pagamento Inicial aos Credores Quirografários. Cada Credor Quirografário receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o limite de valor de seu respectivo Crédito Quirografário, em pagamento, parcial ou total, conforme o caso, em até 180 (cento e oitenta) dias da Homologação Judicial do Plano.

5.2 Opção de pagamento dos Créditos Quirografários via FIDC. O Grupo Ecovix poderá promover a constituição de um FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”), cujas quotas poderão ser subscritas pelos Credores Quirografários que satisfizerem os requisitos legais para tanto, e integralizadas por meio de Créditos Quirografários, sendo que os Créditos Quirografários integralizados no FIDC serão pagos nos termos da Cláusula 5.1.

5.3 Pagamento Extraordinário de Credores Fornecedores Colaborativos. Os Credores Fornecedores que celebrarem Novos Contratos de Fornecimento com o Grupo Ecovix (atividade remanescente), a critério destas, poderão ter parte dos seus Créditos de Fornecimento pagos antecipadamente, por meio da amortização parcial dos Créditos de Fornecimento em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do Novo Contrato de Fornecimento, limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por contrato e ao valor global de pagamento do Credor Fornecedor Colaborativo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). O Pagamento Extraordinário de Credores Fornecedores Colaborativos será realizado nos mesmos termos e condições dos pagamentos previstos no âmbito do Novo Contrato de Fornecimento. O Grupo Ecovix deverá informar o Administrador Judicial a respeito da celebração de contratos com Credores Fornecedores Colaborativos e respectivo enquadramento nesta cláusula, a fim de que componha o relatório de atividades a ser apresentado nos autos da Recuperação Judicial.

5.3.1 Os Credores Fornecedores poderão aceitar receber a devolução/dação dos materiais ou equipamentos fornecidos ao Grupo Ecovix que não serão utilizados na consecução da atividade da UPI-1 nem na consecução da atividade remanescente como pagamento de seus Créditos; mediante adesão ao Plano, não ficando vedado o recebimento do produto decorrente dos bens, conforme o caso e inclusive mediante sucateamento. O pagamento de tais fornecedores ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano ou outro prazo maior a ser pactuado entre o Credor Fornecedor e o Grupo Ecovix, sendo certo que o valor dos materiais será igual ao preço de compra dos materiais ou equipamentos indicado na

respectiva ordem de compra, sem qualquer depreciação ou correção ou ainda por meio de outro valor a ser acordado pelas partes envolvidas. Se houver Crédito remanescente após o recebimento dos equipamentos e materiais, o Crédito remanescente será pago de acordo com os termos gerais de pagamento dos Créditos Quirografários, na forma deste Plano.

5.4 Credores Quirografários com Impugnação. Os Credores Quirografários que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Impugnação de Crédito pretendendo o reconhecimento da extraconcursalidade das Garantias de Participação não sujeitas à Recuperação Judicial, poderão, com o reconhecimento da extraconcursalidade das Garantias de Participação pelo Grupo Ecovix ou judicialmente, optar por aderir ao Plano (conforme termo do Anexo 5.4) e receber a integralidade de seus Créditos na forma da Cláusula 2.2 e ss. do Plano.

5.5 Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários. Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, os respectivos montantes adicionais dos Créditos Quirografários serão pagos nos termos da Cláusula 5.1.1 acima.

5.6 Contestações. Créditos Quirografários que tenham o valor ou a classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da LFRE, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar o montante e/ou a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

CAPÍTULO VI

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ME E EPP

6.1 Créditos de ME e EPP. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos de ME e EPP, independentemente de seu valor, conforme definido no item 1.1.15 do Anexo 1.1.

6.1.1 Pagamento dos Créditos de ME e EPP. Os Créditos de ME e EPP serão pagos em até 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, de igual valor, sendo que a primeira parcela anual vencerá no prazo de 1 (um) ano após a Homologação Judicial do Plano, devendo o Grupo Ecovix adotar os melhores esforços para antecipar o pagamento referido nesta Cláusula, até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por credor.

6.1.2 Atualização dos Créditos de ME e EPP. Os Créditos de ME e EPP serão atualizados anualmente de acordo com o INPC, a partir da Homologação Judicial do Plano.

6.1.3 Antecipação de pagamento dos Créditos de ME e EPP. O Grupo Ecovix poderá antecipar o pagamento, total ou parcial, de qualquer parcela vincenda dos Créditos de ME e EPP, desde que tal pagamento seja realizado de forma *pro rata* para todos os Credores de ME e EPP.

6.1.4 Majoração ou inclusão de Créditos de ME e EPP. Somente serão pagos Créditos de ME e EPP constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito de ME e EPP, ou inclusão de novo Crédito de ME e EPP, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação

judicial, o valor adicional será pago de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos de ME e EPP já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer Crédito ME e EPP ou da inclusão de novo Crédito ME e EPP será integralmente pago no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.

6.2 Contestações de classificação. Créditos de ME e EPP que tenham o valor a classificação contestada por qualquer parte interessada, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar o montante e/ou a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

CAPÍTULO VII

MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO ECOVIX, NOVOS RECURSOS, ALIENAÇÃO DE ATIVOS E UPIs

7.1 Visão geral das medidas de recuperação. O Plano utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação, a fim de realizar a Reorganização da Estrutura de Crédito e demais obrigações do Plano: concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações do Grupo Ecovix, Reorganização Societária do Grupo Ecovix, venda parcial de ativos do Grupo Ecovix, locação de ativos, emissão das Debêntures, constituição de UPIs, estímulo à reestruturação dos Créditos Não Sujeitos, alienação da UPI por meio do Processo Competitivo, conversão de créditos em Debêntures e captação de Novos Recursos para a UPI.

7.2 Novos Recursos. O Grupo Ecovix pretende obter Novos Recursos por qualquer meio que o Grupo Ecovix julgar conveniente, inclusive, por meio da (i) emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Ecovix; (ii) emissão de debêntures, inclusive conversíveis em ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Ecovix; (iii) emissão de bônus de subscrição por qualquer das sociedades do Grupo Ecovix; (iv) emissão de *bonds* ou outros títulos representativos de dívidas no exterior, seja por qualquer das sociedades do Grupo Ecovix ou por qualquer sociedade, no Brasil ou no exterior, inclusive controladora ou controlada de qualquer das sociedades do Grupo Ecovix, e que podem ser conversíveis em capital da sociedade emissora; (v) da alienação de ativos; (vi) alienação de UPIs; (vii) locação de ativos; ou (viii) contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida, quando aplicável, por ativos do Grupo Ecovix, na forma das Cláusulas 7.3, 7.4 e 7.5.

7.2.1. Destinação dos Novos Recursos. O Grupo Ecovix poderá utilizar os Novos Recursos para (a) a recomposição do capital de giro; (b) a realização do seu plano de negócios; (c) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (d) o pagamento dos Credores; e (e) as antecipações de pagamentos de Credores, exceto se de outro modo disposto no Plano e nos seus Anexos. Os Novos Recursos não serão considerados como evento de liquidez para fins das Debêntures e, sob nenhuma hipótese, poderá envolver ou afetar ativos que serão vertidos para a UPI-1.

7.3 Garantias. O Grupo Ecovix poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens e direitos do seu ativo, exceto sobre aqueles bens já onerados a Credores com Garantia Real ou a outros Credores, independentemente de sua classificação, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Novos Recursos, preservados

os direitos dos Credores com Garantia Real, Credores não Sujeitos, Credores detentores de garantias ilíquidas, Credores que aderirem ao Plano e forem titulares de Garantias Extraconcursais de Participação (detentores de garantias fiduciárias reconhecidas), desde que tais medidas não afetem os ativos a serem vertidos para UPI-1.

~~e os Credores Não Sujeitos, desde que tais medidas não afetem os ativos a serem vertidos para UPI-1.~~

7.37.4 Operação para Novos Recursos por meio de Empréstimo DIP. Com o objetivo de obter recursos no curto prazo para incremento de seu fluxo de caixa, o Grupo Ecovix poderá contratar Novos Recursos até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), inclusive Empréstimo DIP a ser contratado com instituição financeira, desde que a contratação dos novos recursos não afetem os ativos a serem vertidos para UPI-1.

7.47.5 Oneração, Substituição e Alienação de Ativos Permanentes. O Grupo Ecovix poderá gravar, substituir ou alienar os bens e direitos de sua propriedade, do seu ativo permanente (fixo) ou que não estejam enquadrados contabilmente desta forma, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, desde que respeitados os ativos a serem vertidos para UPI-1, sem prejuízo das demais alienações de bens e direitos ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos:

- (i) Bens e direitos gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real ou do respectivo Credor Não Sujeito detentor de garantia fiduciária, conforme o caso;
- (ii) Bens e direitos a serem oferecidos em garantia para captação de Novos Recursos, desde que se encontrem livres de qualquer ônus;
- (iii) Bens e direitos que tenham sofrido ou que possam sofrer o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;
- (iv) Bens e direitos que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários;
- (v) Bens e direitos que não sejam essenciais para a realização do núcleo das atividades do Grupo Ecovix, conforme previsão de desmobilização de ativos constante do Laudo Econômico-Financeiro;
- (vi) Fica estabelecido um limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para ativos em geral, não sendo aplicável qualquer limitador para blocos, chapas e demais materiais que se encontram no estaleiro do Grupo Ecovix.

7.57.6 Aprovação para alienação, substituição ou oneração de ativos permanentes. Sem prejuízo das hipóteses da Cláusula 7.5 será permitida a alienação, substituição ou oneração de bens e direitos de sua propriedade mediante autorização do Juízo da Recuperação ou Assembleia-Geral de Credores ou Reunião de Credores, respeitados os termos já disciplinados no Plano e nos contratos aplicáveis a tais ativos e desde que os ativos a serem vertidos para UPI-1 não sejam afetados. O Grupo Ecovix poderá alienar livremente os bens e direitos, de seu ativo permanente ou não, de sua propriedade, observado o disposto na Cláusula 7.5 acima e desde que tais bens e direitos não se encontrem gravados, nos termos deste Plano ou de seus Anexos, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no artigo 66 da LFRE, estando, porém, sujeitas às

restrições usuais constantes dos contratos sociais e estatutos das sociedades do Grupo Ecovix e de novos instrumentos de dívida, conforme o caso.

7.6.7.7 Alienação de UPIs. O Grupo Ecovix poderá constituir e alienar outras UPIs, desde que com aprovação da Assembleia Geral de Credores ou após o encerramento da recuperação judicial, conforme o caso, inclusive por meio da alienação do Controle de SPEs que poderão ser criadas, observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades.

7.6.17.7.1 Ausência absoluta de sucessão. As UPIs alienadas, inclusive as ações das respectivas SPEs, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência do Grupo Ecovix, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do artigo 60 da LFRE.

7.6.27.7.2 Procedimento de alienação de UPI. Quaisquer alienações de UPIs, inclusive do Controle das respectivas SPEs, serão realizadas nos termos dos artigos 60 e 142 da LFRE. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da LFRE, atendidas as demais condições previstas neste Plano e na Cláusula 7.7.

7.6.37.7.3 Processo Competitivo. Respeitado o procedimento para alienação da UPI-1, o Processo Competitivo para alienação de outras UPIs, inclusive do Controle das respectivas SPEs, deverá ser conduzido por meio de processo competitivo judicial, cujos termos e condições constarão de edital. Fica a critério do Grupo Ecovix optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição.

7.8 Alienação de Ativos. O Grupo Ecovix poderá alienar ativos de sua propriedade, desde que não afetem os ativos que serão vertidos para UPI-1 e que eventualmente constem do estaleiro, observando o seguinte: (i) a alienação deverá ser precedida de publicação de edital para venda; (ii) o procedimento de alienação ocorrerá com a fiscalização do Administrador Judicial; e (iii) a alienação ocorrerá mediante processo competitivo ainda que realizado internamente. Os recursos obtidos, se for o caso, poderão ser utilizados para adiantamento do pagamento dos Credores.

CAPÍTULO VIII

MEDIDAS ESPECÍFICAS DE RECUPERAÇÃO E DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ALIENAÇÃO DA UPI-1

8.1 Reorganização Societária. Observado o contexto da Recuperação Judicial, o Grupo Ecovix procederá à Reorganização Societária para formação da UPI-1. A Reorganização Societária ocorrerá observando todos os direitos e restrições hoje aplicáveis Grupo Ecovix e seus ativos, objetivando o seguinte resultado:

8.1.1 Observando (i) as normas, direitos e restrições aplicáveis, inclusive no ambiente do FIP; e (ii) a decisão proferida no âmbito da ação cautelar ajuizada pela Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, em trâmite sob o n. 5004036-81.2018.4.03.6100 perante a 25ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo-SP¹ (que proíbe a deliberação, no âmbito do Plano, pela liquidação do FIP e pela incorporação das recuperandas RG Estaleiros, ERG1, ERG2 e ERG3); a transferência de todos os ativos relacionados no Anexo 8.1.3 em uma nova sociedade anônima, para fins de formação e futura alienação da UPI-1, na forma do Plano..

8.1.1.2 A nova sociedade (i) poderá ser constituída via cisão, dropdown ou qualquer outro meio de transferência de ativos, desde que em observância às normas, direitos e restrições aplicáveis ao ambiente do FIP; e (ii) será responsável pelo pagamento de todo o passivo reestruturado relativos à Classe II, III, Créditos Extraconcursais Reestruturados e eventuais Créditos FMM, na forma do Plano. A formação da UPI-1, com a assunção do referido passivo, poderá ocorrer via emissão de títulos mobiliários, assunção de dívida ou qualquer outro meio que o Grupo Ecovix considerar cabível.

8.1.2.3 O capital social da nova sociedade será de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), dividido em 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, constituindo-se a UPI-1;

8.1.3.1.4 Alienação da UPI-1. As ações da UPI-1 serão alienadas no âmbito da recuperação judicial da Ecovix por meio do Processo Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005, sem sucessão do Adquirente nos passivos do Grupo Ecovix e de Partes Relacionadas, com exceção das dívidas vertidas para a UPI-1 na forma do Plano, de acordo com as disposições abaixo e com o edital de alienação da UPI-1, a ser oportunamente apresentado nos autos da Recuperação.

8.1.3.1.4.1 Requisitos para participação. A participação no Processo Competitivo para aquisição das ações da UPI-1 estará condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no Edital de Alienação da UPI-1.

8.1.3.2.1.4.2 Compartilhamento de área compatível para as atividades do Grupo Ecovix. O edital de Alienação da UPI-1 deverá prever compartilhamento de área pelo prazo de até 3 (três) anos para que o Grupo Ecovix possa utilizar a área destacada no Anexo 8.1.4.2 de forma gratuita para exercício de sua atividade remanescente, inclusive para armanezangem e manutenção de equipamentos, máquinas e materiais, operando de forma coordenada com o gestor da UPI-1 (nesse cenário, o Grupo Ecovix arcará com os custos relativos ao desenvolvimento de sua atividade remanescente). Após o término do prazo de compartilhamento da área, a UPI-1 e o Grupo Ecovix, se for o caso, deverão celebrar contrato de aluguel a preço de mercado referente à área utilizada, por

¹ “Isto posto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para determinar que as corrês CEF e ECOVIX se abstenham de deliberar sobre a liquidação do Fundo de Investimento em Participações RG Estaleiros e sobre a incorporação das sociedades empresárias RG Estaleiros, ERG1, ERG2 e ERG3 até a instituição da arbitragem, até que haja, a respeito, deliberação em sede de arbitragem”.

prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ficando, a critério do Grupo Ecovix, permanecer exercendo a atividade remanescente no local ou não. A área de atividade remanescente abrangerá permissão para retirada e organização de materiais e, posteriormente, local para armazenamento e exploração da atividade, respeitando os ativos a serem vertidos para a UPI-1.

8.1.3.38.1.4.3 Lance Mínimo. O Lance Mínimo a ser ofertado pela aquisição da UPI-1 no âmbito do Processo Competitivo deverá ser de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), a ser pago à vista e em dinheiro. Os proponentes poderão utilizar até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em Créditos Sujeitos ou Créditos Não Sujeitos, como forma de pagamento na proposta de aquisição pela UPI-1, respeitado o pagamento em dinheiro do Lance Mínimo, sendo que cada R\$ 1,00 (um real) em Créditos Sujeitos ao Plano ou Créditos Não Sujeitos ao Plano equivalerá a R\$ 1,00 (um real) em pagamento em dinheiro no âmbito de tal Processo Competitivo.

8.1.3.48.1.4.4 Pagamento do preço de aquisição da UPI-1. O preço de aquisição total da UPI-1 será pago pelo Adquirente exclusivamente para o pagamento previsto na Cláusula 8.1.3.5 do Plano. Conforme o caso, observadas a Reorganização Societária proposta, tal pagamento poderá ser realizado por conta e ordem do(s) acionista(s) da UPI-1.

8.1.3.58.1.4.5 Utilização dos recursos auferidos até o Lance Mínimo. Os valores pagos pelo Adquirente pela UPI-1 serão integralmente utilizados pela Ecovix para pagar primeiramente os Créditos Trabalhistas do Grupo Ecovix. Caso ainda haja valor remanescente, este poderá ser utilizado pelo Grupo Ecovix para pagar Créditos de ME e EPP até o valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) ou R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) por credor dos Créditos de ME e EPP.

8.1.3.68.1.4.6 Utilização dos recursos excedentes ao Lance Mínimo. Todo e qualquer valor remanescente não utilizado pelo Grupo Ecovix para pagar os Créditos Trabalhistas do Grupo Ecovix, bem como os Créditos de ME e EPP, nos termos indicados na Cláusula 8.1.3.5 acima, será utilizado para o pagamento, a ser realizado de forma *pari passu*, dos Créditos Quirografários e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.

8.1.3.78.1.4.7 Compromissos do Adquirente da UPI-1. Como condição para participação no Processo Competitivo, e desde que todas as Cláusulas do Plano continuem vigentes, o Adquirente assumirá o compromisso perante os Credores, por meio da proposta apresentada nos termos do edital para a Alienação da UPI-1, a ser oportunamente apresentado no juízo da Recuperação, de (i) implementar, na medida de sua competência, todos os passos da Reorganização Societária e da Reorganização da Estrutura de Crédito, conforme aplicável; (ii) na qualidade de acionista, conforme aplicável, exercer o seu direito de voto e orientar os administradores da UPI-1 de forma que a UPI-1 implemente todos os demais passos da Reorganização Societária e da Reorganização da Estrutura de Crédito; (iii) somente alienará ou transferirá as ações da UPI-1 se a proposta de aquisição contemplar a liquidação das Debêntures, Credores FMM e Credores Extraconcursais Reestruturados e credores referidos na Cláusula 5.4 que tenham optado em receber seus créditos na forma da Cláusula 2.2., seja via Evento de Liquidez ou outra forma que vier a ser aprovada na forma da Cláusula 2.3.1; e (iv) de ceder parte dos recursos recebidos com alienação das ações de emissão da

UPI-1 para pagamento do aluguel do Contrato de Sublocação, conforme termos e condições lá definidos.

~~8.1.3.88.1.4.8~~ 8.1.4.8 Backstop Underwriter. O processo de aquisição da UPI-1 deverá contar com *Backstop Underwriter* que, em até 1 (um) mês antes da realização do Processo Competitivo, deverá se comprometer a apresentar uma proposta âncora para aquisição da UPI-1 e, caso vença, estará sujeito aos direitos e obrigações indicados na Cláusula acima.

~~8.1.3.98.1.4.9~~ 8.1.4.9 Renúncia de Direito de Preferência para a Aquisição da UPI-1. Os acionistas da Nova Engevix desde já renunciam a qualquer direito de preferência, incluindo, sem limitação, por conta do artigo 253 da Lei da Sociedade por Ações, para aquisição das ações da UPI-1 detidas pela Nova Engevix.

~~8.1.3.108.1.4.10~~ 8.1.4.10 Emissão das Debêntures e alongamento/reperfilamento dos Créditos Sujeitos ao Plano. A emissão das Debêntures e o alongamento/reperfilamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, conforme o caso, ocorrerá após a Reorganização Societária e a constituição da UPI-1

~~8.1.3.118.1.4.11~~ 8.1.4.11 Prazo para implementação da Reorganização Societária, Alienação da UPI-1, emissão das Debêntures e o alongamento / reperfilamento dos Créditos Sujeitos ao Plano. A Reorganização Societária, a Alienação da UPI-1, a emissão das Debêntures e o alongamento/ reperfilamento dos Créditos Sujeitos aos Plano ocorrerá no prazo máximo de até 2 (dois) anos a contar da Homologação do Plano.

~~8.1.3.128.1.4.12~~ 8.1.4.12 Administração. Os Credores concordam com a livre troca de administração de todas as sociedades do Grupo Ecovix, desde que mediante a contratação de profissionais de mercado, podendo, inclusive e conforme o caso, manter os mesmos administradores para uma ou mais sociedades do Grupo Ecovix.

8.2 Implementação da Reorganização da Estrutura de Crédito e do Plano. Os Credores Sujeitos ao Plano se obrigam a adotar, no prazo indicado pelo Grupo Ecovix, desde que observados os termos do Plano, todas as medidas necessárias para a implementação da Reorganização da Estrutura de Crédito e do Plano, inclusive para converter os Créditos Extraconcursais Reestruturados, os Créditos com Garantia Real e os Créditos Quirografários em Debêntures, conforme aplicável. No caso de inércia por 15 (quinze) dias, fica qualquer sociedade do Grupo Ecovix e/ou a UPI-1 ou terceiro autorizado a adotar todas e quaisquer medidas em nome do credor, exceto Credores que aderirem ao Plano.

8.3 Atividade Remanescente do Grupo Ecovix. O Grupo Ecovix terá como atividade remanescente (i) no período de 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano, a organização e adoção das medidas necessárias para constituição, implementação e alienação da UPI-1; (ii) a administração, venda e organização dos materiais remanescentes no patrimônio do Grupo Ecovix para fazer frente ao pagamento dos tributos e demais dívidas que permanecerão no Grupo Ecovix após alienação da UPI-1; (iii) a montagem e a venda do casco flutuando da FPSO P-71; (iv) a organização de atividade portuária junto às autoridades competentes para sua futura exploração; (v) a montagem de planta térmica com base em geradores disponibilizados em potência de 42MW (quarenta e dois megawatts) já transformados para gás; e (vi) a prestação de consultoria e serviços de engenharia voltados ao mercado de construção naval. O Grupo

Ecovix poderá explorar as atividades relacionadas aos ativos remanescentes sem necessariamente constituir nova sociedade ou formas jurídicas autônomas para tanto; o Grupo Ecovix poderá igualmente exercer suas demais atividades sem a necessidade de criação de sociedades ou formas jurídicas autônomas.

8.4 Autorização para proceder com a Reorganização Societária. O Grupo Ecovix, desde a Aprovação do Plano, está autorizado pelos Credores Sujeitos ao Plano a realizar a Reorganização Societária ou outras operações indispensáveis para a implementação do Plano. Ademais, em caráter irrevogável e irretratável, os Credores Sujeitos ao Plano se comprometem a negociar de boa-fé quaisquer medidas que se tornem indispensáveis para viabilizar a implementação da Reorganização Societária, nos termos do presente Plano e desde que tais medidas atendam à Reorganização da Estrutura de Crédito, garantam os interesses dos Credores Sujeitos ao Plano e dos Credores Extraconcursais Reestruturados e não representem, por parte dos Credores Sujeitos ao Plano, renúncias a direitos adicionais àquelas expressamente previstas no Plano e que contenham Créditos Sujeitos ao Plano, conforme aplicável.

8.5 Novos Recursos à UPI-1. Sem prejuízo do disposto nas respectivas escrituras das Debêntures, nos documentos que instrumentalizarem os demais Créditos, e no estatuto social da UPI-1, a UPI-1 poderá obter novos recursos para o financiamento de suas atividades, o que poderá ocorrer por meio de (i) contratação de mútuos ou outras formas de financiamento; (ii) emissão de debêntures, desde que não conversíveis em ações representativas do capital da UPI-1; e (iii) emissão de títulos representativos de dívidas no exterior, desde que não conversíveis em capital da UPI-1. Qualquer captação de recursos superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) demandará aprovação dos credores e debenturistas, na forma da Cláusula 2.3.1 do Plano

CAPÍTULO IX

EFEITOS DO PLANO

9.1 Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam o Grupo Ecovix, e os Credores Sujeitos ao Plano e os Credores Não Sujeitos que aderiram ao Plano (ou detentores de Garantias Extraconcursais de Participação), bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

9.2 Extinção de processos judiciais ou arbitrais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as execuções judiciais decorrentes de Créditos Sujeitos ao Plano em curso contra o Grupo Ecovix serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

9.2.1 Garantias, Coobrigados e Garantidores. Com a Homologação Judicial do Plano, com exceção das garantias estabelecidas para as Debêntures, as demais serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa. Serão igualmente suspensas (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores; (ii) as eventuais demandas em curso; e (iii) o prazo prescricional relativos às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção na forma da Cláusula 9.2.1.1. Se houver descumprimento do Plano e/ou vencimento e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas aos Créditos, os Créditos e garantias mencionados na presente cláusula poderão voltar a ser exigidos.

9.2.1.1 Na mesma data em que houver o resgate das Debêntures ou pagamento dos credores (inclusive dos Créditos Extraconcursais Reestruturados

e dos Créditos FMM), conforme este Plano e seus Anexos, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias ou subsidiárias (do mesmo modo, as eventuais demandas ajuizadas serão automaticamente extintas, sem ônus para as partes).

9.3 Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito, ocasião em que o Credor Sujeito deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do Plano.

9.4 Modificação do Plano na Assembleia-Geral de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelo Grupo Ecovix a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando o Grupo Ecovix e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo Grupo Ecovix e sejam submetidos à votação na Assembleia-Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, *caput* ou §1º, da LFRE.

9.5 Julgamento posterior de Impugnações de Crédito. Salvo se houver previsão em contrário no Plano, Credores Sujeitos ao Plano que tiverem seus Créditos Sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.

9.6 Cessões de créditos. Após a Aprovação do Plano, os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do Grupo Ecovix, nos termos do Código Civil e deste Plano. O cessionário que receber o Crédito Sujeito cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito.

9.7 Sub-rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra o Grupo Ecovix, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O Credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito.

9.8 Quitação. Com o pagamento nos termos definidos neste Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do Grupo Ecovix apenas relativamente aos Créditos Sujeitos ao Plano, conforme o caso, de qualquer natureza, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

~~9.9 — **Isenção de Responsabilidade e Ratificação de Atos.** Mediante a Aprovação do Plano, os Credores e o Grupo Ecovix expressamente ratificam todos os atos praticados pelo Grupo Ecovix no âmbito da Recuperação Judicial bem como liberam as Partes Isentas de qualquer responsabilidade pelos atos realizados antes ou após a Data do Pedido até a Aprovação do Plano, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável de todos os direitos e pretensões patrimoniais, penais e morais porventura decorrentes dos referidos atos.~~

~~9.109.9~~ **Supressão da Garantia Real.** Na hipótese de o Plano contar com a aprovação da classe dos Credores com Garantia Real, nos termos do artigo 45 da LFRE, e como indispensável forma de viabilizar o cumprimento dos termos do Plano, as garantias hipotecárias, pignoratícias e anticréticas incidentes sobre os bens e direitos de propriedade do Grupo Ecovix restarão suprimidas com ~~a Homologação Judicial do Plano~~ **efetiva quitação do Crédito com Garantia Real**, devendo os competentes registros serem oficiados pelo Juízo da Recuperação para que procedam com o levantamento das garantias reais, após o implemento de tal condição.

~~9.119.10~~ **Prevalência do interesse dos Credores face aos interesses dos acionistas.** O Plano poderá conter medidas societárias que visem a privilegiar os interesses dos Credores, independentemente da vontade de acionistas do Grupo Ecovix, estando o Grupo Ecovix autorizado a adotar todas as medidas societárias, contábeis e tributárias necessárias para implementar a Reorganização Societária.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Declarações e garantias. O Grupo Ecovix, por si, suas subsidiárias e Afiliadas, declara e garante que na data da celebração do Plano e durante sua vigência (i) é constituído por sociedades devidamente constituídas de acordo com a legislação brasileira ou com a lei aplicável; (ii) a celebração de aditamentos ou novos instrumentos de dívida relativas a Créditos Não Sujeitos ao Plano não afeta nem afetará a viabilidade do Plano, quaisquer direitos ou prerrogativas dos Credores Sujeitos ao Plano ou dos Credores Extraconcursais Reestruturados estabelecidos no Plano, bem como a implementação de quaisquer de suas etapas; (iii) que as Debêntures serão entregues aos Credores Sujeitos ao Plano e aos Credores Extraconcursais Reestruturados livres e desembaraçadas de ônus de qualquer natureza; (iv) a Reorganização da Estrutura de Crédito não limitará, restringirá, nem afetará, no todo ou em parte, de nenhuma forma, o exercício de direitos decorrentes da propriedade de referidas Debêntures; e (v) a UPI será constituída e mantida somente com os ativos e passivos descritos no Plano e na forma aqui prescrita, sem qualquer outra contingência ou passivo.

10.2 Conformidade. O Grupo Ecovix, com relação às atividades e operações vinculadas ao Plano, declara que as sociedades pertencentes ao Grupo Ecovix:

- (i) Não realizaram, não ofereceram, não prometeram nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, *caput*, § § 1º e 2º, e 337-D, *caput* e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal

oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado às Leis Anticorrupção;

- (ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

10.2.1 Conhecimento das Leis Anticorrupção. O Grupo Ecovix declara e garante que ele próprio e as sociedades dele integrantes foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada por qualquer Credor Sujeito ou Credor que venha a deter Créditos Extraconcursais Reestruturados.

10.2.2 Resposta a questionamentos de Credores. O Grupo Ecovix deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação de qualquer Credor relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta Cláusula.

10.2.3 Obrigações adicionais do Grupo Ecovix. Até alienação da UPI-1, o Grupo Ecovix deverá, em relação às matérias sujeitas ao Plano:

- (i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações do Grupo Ecovix previstas nesta Cláusula 10.2;
- (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis às sociedades integrantes do Grupo Ecovix;
- (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações das sociedades integrantes do Grupo Ecovix, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável seus ativos os passivos;
- (iv) Promover acesso às informações solicitadas por Credores Sujeitos ao Plano;
- (v) Ter suas declarações financeiras auditadas;
- (vi) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento da Reestruturação de Dívidas; e
- (vii) Cumprir a legislação aplicável.

10.3 Autonomia das previsões do Plano. Se qualquer disposição deste Plano for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Plano será afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste Plano deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse sido aqui incluída. Se qualquer disposição deste Plano, ou aplicação resultante deste a qualquer Pessoa ou circunstância, tornar-se inválida ou inexecutável, uma disposição equivalente e conveniente será, portanto, substituída para continuar, até onde seja válido e executável, a intenção e objetivo de tal disposição inválida ou inexecutável.

10.4 Equivalência. Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível, em especial nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, exclusivamente por razões regulamentares, judiciais, contábeis, societárias, ou tributárias, o Grupo Ecovix deverá adotar as medidas necessárias a fim

de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos ao Plano, e em prazo que não exceda em mais de 180 (cento e oitenta) dias o prazo da obrigação original prevista no Plano.

10.5 Período de Cura. Este Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor Sujeito tenha notificado por escrito o Grupo Ecovix, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias. Neste caso, este Plano não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convocada em falência se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) o Grupo Ecovix requerer a convocação de uma Assembleia-Geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste Plano e na LRE.

10.6 Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Ecovix requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por *e-mail*. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo Grupo Ecovix nos autos da Recuperação Judicial:

Ao

Grupo Ecovix

Telefone: + 55 53 2125 5900

E-mail: contato@ecovix.com

Com cópia para:

Freire Assis Sakamoto e Violante Advogados

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 1.309, 1º andar, Jardim Paulistano

São Paulo-SP

CEP 01452-002

A/C: Alexandre Faro

Telefone: +55 11 3096 4300

E-mail: alexandrefaro@fasvadvogados.com.br

10.7 Lei aplicável. Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10.8 Eleição de foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

10.8.1 Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

10.8.2 Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre o Grupo Ecovix e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

10.9 Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do

Grupo Ecovix, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas. Não será permitido, todavia, requerer o encerramento da Recuperação Judicial antes da alienação da UPI-1, na forma disposta no Plano.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Ecovix.

Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, 08 de junho de 2018.

(Seguem páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ecovix).

(Páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ecovix).

ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RG ESTALEIROS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RG ESTALEIRO ERG 1 S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RG ESTALEIRO ERG 2 S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RG ESTALEIRO ERG 3 INDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO 1.1.

1.1.1. “Administrador Judicial”: administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação;

1.1.2. “Aprovação do Plano”: data em que a Assembleia-Geral de Credores deliberar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial;

1.1.3. “Assembleia-Geral de Credores”: a assembleia-geral de credores do Grupo Ecovix, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da LFRE;

1.1.4. “Adquirente”: significa a Pessoa (conforme abaixo definida) que adquirir a UPI-1 (conforme abaixo definida) no âmbito do Processo Competitivo (conforme abaixo definido) e de acordo com os termos e condições deste Plano;

1.1.5. “Afiliada”: significa (a) em relação a uma pessoa jurídica, (i) qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o Controle (conforme abaixo definido) de tal pessoa jurídica, (ii) qualquer pessoa jurídica Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa, ou (iii) qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente sob Controle comum de tal pessoa; e (b) em relação a uma pessoa natural, qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja Controlada pela pessoa natural em questão;

1.1.6. “Alienação Fiduciária de Equipamentos”: significa as operações de alienação fiduciária em garantia de equipamentos do Grupo Ecovix, que são bens móveis corpóreos, devidamente identificados nos respectivos contratos que instrumentalizaram a garantia;

1.1.7. “Alienação UPI-1”: significa a alienação, em caráter definitivo, da UPI-1 no âmbito do Processo Competitivo nos termos da Cláusula 7.7.;

1.1.8. “Backstop Underwriter”: Credor/ investidor de mercado que se comprometer, na forma do Plano e mediante aceitação do Grupo Ecovix, a apresentar proposta âncora para aquisição da UPI-1, mediante de assinatura de termo próprio para essa finalidade.

1.1.9. “Cláusula”: significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos no Plano;

1.1.10. “Contrato de Sublocação”: significa o “*Contrato de Sublocação de Imóvel para fins de Utilização de Infraestrutura Offshore*”, celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás e Ecovix em 09 de dezembro de 2016;

1.1.11. “Contratos Sete”: significa os “*Contratos de Construção, Aquisição e Engenharia*” celebrados entre a Ecovix e (i) Cassino Drilling B.V.; (ii) Curumim Drilling B.V.; e (iii) Salinas Drilling B.V.;

1.1.12. “Controle”: (incluindo as expressões “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada”) quando utilizado com relação a uma Pessoa, significa o exercício do direito de voto (seja por participação societária, por contrato ou qualquer outro meio) por tal Pessoa de maneira individual ou em conjunto com outras Pessoas controladas, controladoras ou sob o controle comum com tal Pessoa, ou vinculadas por meio de acordo, que assegure permanentemente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais; e (ii)

o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria de tal Pessoa e dirigir as atividades e políticas da companhia;

1.1.13. “Crédito”: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano;

1.1.14. “Crédito com Garantia Real”: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do artigo 41 da LFRE;

1.1.15. “Crédito de Fornecimento”: significa os Créditos Quirografários decorrentes do fornecimento de Equipamentos;

1.1.16. “Crédito de ME e EPP”: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do artigo 41 da LFRE;

1.1.17. “Crédito de Partes Relacionadas”: significa os créditos detidos pelas pessoas elencadas no artigo 43 da LFRE;

1.1.18. “Crédito Extraconcursal Reestruturado”: significa os Créditos Não Sujeitos ao Plano que serão pagos nos termos da Cláusula 2.2, mediante adesão ao Plano;

1.1.19. “Crédito FMM”: Crédito oriundo do Fundo da Marinha Mercante;

1.1.20. “Crédito Intragrupo”: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano que tenha como Credor qualquer das Recuperandas;

1.1.21. “Crédito Não Sujeito”: cada um dos créditos e obrigações do Grupo Ecovix que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no artigo 49, *caput* e §§3º e 4º, e artigo 194, ambos da LFRE. São considerados Créditos Não Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os Créditos constituídos após a Data do Pedido, inclusive os decorrentes dos Novos Recursos; (ii) os Créditos garantidos por alienação ou cessão fiduciária em garantia, até o limite de valor do bem dado em garantia, nos termos do artigo 49, §3º, da LFRE, desde que a referida alienação ou cessão fiduciária em garantia tenha sido devida e regularmente constituída e formalizada em data anterior à Data do Pedido; (iii) os Créditos decorrentes de contratos de arrendamento mercantil, nos termos do artigo 49, §3º, da LFRE; e (iv) os Créditos decorrentes de tributos;

1.1.22. “Crédito Quirografário”: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito classificados na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso III do artigo 41 da LFRE, ou qualquer outro Crédito Sujeito que não se enquadre como Crédito Trabalhista, Crédito com Garantia Real ou Crédito de ME e EPP. Considera-se Crédito Quirográfico e Crédito Sujeito dívidas e obrigações pré-contratadas, ainda que o desembolso seja feito após a Data do Pedido;

1.1.23. “Crédito Remanescente”: os Créditos com Garantia Real com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

1.1.24. “Crédito Sujeito”: cada um dos créditos e obrigações do Grupo Ecovix existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, desembolsados ou não, estejam ou não constantes da Lista de Credores, e que não estejam excetuados pelo artigo 49, *caput* e §§3º e 4º, e artigo 194, ambos da LFRE. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem afetados pelo Plano. São Créditos Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, conforme o caso; (ii) os valores dos Créditos decorrentes de sentenças e decisões judiciais e arbitrais, inclusive multas de qualquer tipo, proferidas em processos judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido, e relativos a eventos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; (iii) os valores dos Créditos decorrentes de avais, fianças ou outras garantias pessoais prestadas, anteriormente à Data do Pedido, por sociedades do Grupo Ecovix para assegurar o pagamento de dívidas de outras sociedades do Grupo Ecovix ou de terceiros; e (iv) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido. Também serão considerados, para todos os fins, Créditos Sujeitos ao Plano, os Créditos Extraconcursais Reestruturados e os Créditos FMM;

1.1.25. “Crédito Trabalhista”: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano, independentemente de sua classificação na Lista de Credores, oriundos de: (i) salários, outras verbas salariais e verbas indenizatórias decorrentes da legislação do trabalho até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por empregado; e (ii) acidente de trabalho. Com exceção das indenizações por conta de acidente de trabalho, o valor dos Créditos Trabalhistas estará limitado a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por empregado, nos termos do artigo 83, I, da LFRE, sendo que o valor excedente será pago nos termos e condições aplicáveis aos Créditos Quirografários;

1.1.26. “Crédito Trabalhista Controvertido”: Crédito Trabalhista que for objeto de reclamação trabalhista ou homologação de cálculo em execução pendentes, de impugnação ou habilitação de crédito ou de qualquer ação judicial;

1.1.27. “Crédito Trabalhista Incontroverso”: Crédito Trabalhista que não seja objeto de reclamação trabalhista pendente e a respeito do qual haja a homologação dos cálculos do valor devido (em ambos os casos, mediante decisões transitadas em julgado), de impugnação ou habilitação de crédito ou de qualquer ação judicial, e que seja líquido, certo e incontroverso;

1.1.28. “Credor”: qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ou Credor Não Sujeito;

1.1.29. “Credor com Garantia Real”: qualquer Credor detentor de Crédito com Garantia Real;

1.1.30. “Credor Extraconcursal Reestruturado”: qualquer Credor detentor de Crédito Extraconcursal Reestruturado;

1.1.31. “Credor Fornecedor”: qualquer Credor detentor de Crédito de Fornecimento;

1.1.32. “Credor Fornecedor Colaborativo”: Credores Fornecedores que celebrarem Novos Contratos de Fornecimento com o Grupo Ecovix (atividade remanescente) ou com a UPI, nos moldes da Cláusula 5.3 deste Plano.

1.1.33. “Credor Não Sujeito”: qualquer Credor detentor de Crédito Não Sujeito e/ou que, reconhecidamente, seja titular de garantias não sujeitas aos efeitos do Plano;

1.1.34. “Credor Sujeito”: qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito;

1.1.35. “Credor Sujeito ao Plano”: qualquer Credor que seja direta ou indiretamente afetado pelo Plano;

1.1.36. “Credor Trabalhista”: qualquer credor detentor de Crédito Trabalhista;

1.1.37. “Data do Pedido”: significa a data do ajuizamento do pedido de perante o Juízo da Recuperação;

1.1.38. “Debêntures”: significa, em conjunto, as Debêntures 1ª Emissão e as Debêntures 2ª Emissão;

1.1.39. “Debêntures 1ª Emissão”: significa as debêntures, conversíveis em ações ordinárias, em série única, com garantia real, nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, para colocação privada, emitidas pela UPI-1 para conversão dos Créditos Quirografários, conforme previsto no Plano, cujos termos e condições básicos constam do Anexo 1.1.38;

1.1.40. “Debêntures 2ª Emissão”: significa as debêntures, conversíveis em ações, em série única, com garantia real e fidejussória, nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, para colocação privada, emitidas pela UPI-1 para conversão na forma da Cláusula 2.2 e seguintes do Plano e dos Créditos com Garantia Real, conforme previsto no Plano, cujos termos e condições básicos constam do Anexo 2.2.1-A;

1.1.41. “Debenturistas”: significa os detentores das Debêntures 1ª Emissão e das Debêntures 2ª Emissão, conforme o caso;

1.1.42. “Demanda Trabalhista”: significa todas as ações judiciais ou administrativas, incluindo execuções, ajuizadas contra qualquer sociedade do Grupo Ecovix, por meio da qual se pretende cobrar ou ver reconhecido Crédito Trabalhista;

1.1.43. “Dia Útil”: significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

~~1.1.43.~~ 1.1.44. “Drop Down”: significa operação atípica de transferência de ativos entre sociedades que poderá envolver aumento e redução de capital, trespasse, cessão, integralização, subscrição, bem como qualquer outra operação societária apta a transferir ativos para uma nova sociedade;

~~1.1.44.~~ 1.1.45. “Ecovix”: significa Ecovix Construções Oceânicas S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.754.525/0001-39;

~~1.1.45.~~ 1.1.46. “Empréstimo DIP”: mútuo a ser concedido após o protocolo da Recuperação Judicial, o qual será, para todos os fins e efeitos, classificado como Crédito Não Sujeito contra o Grupo Ecovix, enquadrando-se nos termos do artigo 67 da LFRE, gozando de todos os privilégios previstos em lei, incluindo-se o direito ao recebimento prioritário em caso de falência, conforme determina o artigo 84 da LFRE;

~~1.1.46.~~1.1.47. “Engevix Defesa”: significa Engevix Sistemas de Defesa Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 17.633.309/0001-11;

~~1.1.47.~~1.1.48. “Equipamentos”: significa os equipamentos, produtos, itens e quaisquer outros materiais fornecidos pelos Credores Fornecedores ao Grupo Ecovix e que sejam considerados pelo Grupo Ecovix como não essenciais para o exercício de suas atividades, incluindo aqueles fornecidos no âmbito do Projeto DRU, contratado por Cassino Drilling B.V., Curumirim Drilling B.V. and Salinas Drilling B.V. Para os fins deste Plano, o valor dos Equipamentos corresponde ao preço de compra indicado na ordem de compra e/ou contrato de fornecimento celebrado entre o Grupo Ecovix e o respectivo Credor Fornecedor;

~~1.1.48.~~1.1.49. “ERG 1”: significa RG Estaleiro ERG 1 S.A. – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.054.101/0001-21;

~~1.1.49.~~1.1.50. “ERG 2”: significa RG Estaleiro ERG 2 S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.607.005/0001-99;

~~1.1.50.~~1.1.51. “ERG 3”: significa RG Estaleiro ERG 3 Industrial S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.061/0001-34;

~~1.1.51.~~1.1.52. “Evento de Liquidez”: significa os eventos de liquidez previstos nas Debêntures e no Crédito Extraconcursal Reestruturado;

~~1.1.52.~~1.1.53. “FIP”: significa FIP RG Estaleiros, fundo de investimento em participações com sede em Brasília, Distrito Federal, no setor bancário sul, sem número, quadra 4, lote ¾, andar 21, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.446.103/0001-69;

~~1.1.53.~~1.1.54. “Garantias dos Créditos Reestruturados”: significa as garantias relacionadas no Anexo 2.2.4, as quais serão compartilhadas, em iguais condições, entre os credores que terão seus créditos reestruturados na forma dos Anexos 2.2.1-A e 2.2.1-B.

~~1.1.54.~~1.1.55. “Garantias Extraconcursais de Participação”: significa as garantias extraconcursais, nos termos do artigo 49, §3º, da LFRE ou garantias reais, sobre quotas de sociedades e/ou fundos de investimento, ações e/ou qualquer outro tipo de participação societária do Grupo Ecovix e suas Afiliadas, controladas, subsidiárias, coligadas, entidades associadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo;

~~1.1.55.~~1.1.56. “Garantia Real”: cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam;

~~1.1.56.~~1.1.57. “Grupo Ecovix”: significa o conjunto das empresas Ecovix, ERG 1, ERG 2 ERG 3 e Engevix Defesa;

~~1.1.57.~~1.1.58. “Homologação Judicial do Plano”: decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Sul ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao Grupo Ecovix, nos termos do artigo 58, *caput*, ou do artigo 58, §1º, da LFRE. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da

publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial ao Grupo Ecovix;

~~1.1.58~~.1.1.59. “INPC”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

~~1.1.59~~.1.1.60. “Juízo da Recuperação”: a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande ou qualquer outro que seja declarado competente para conhecer sobre a Recuperação Judicial, sendo certo que o principal estabelecimento, atividades empresariais, núcleo operacional, administrativo e/ou centro principal de interesses do Grupo Ecovix encontra-se em Rio Grande/RS;

~~1.1.60~~.1.1.61. “Lance Mínimo”: significa o valor mínimo de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais) a ser ofertado pela aquisição da UPI-1;

~~1.1.61~~.1.1.62. “Laudos de Avaliação”: significa os laudos de avaliação de bens e ativos do Grupo Ecovix, elaborado por SETAPE – Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda., empresa especializada na avaliação de bens, constante do Anexo 1.1.60;

~~1.1.62~~.1.1.63. “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro elaborado pelo Rosenberg Partners Consultores Empresariais Ltda., que integra o Plano, constante do Anexo 1.1.61. As projeções do Laudo Econômico-Financeiro se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem se alterar de forma imprevista, e modificar as conclusões do Laudo Econômico-Financeiro. Nesse sentido, entre os principais riscos a que o Plano está sujeito, destacam-se os seguintes: (i) atrasos e dificuldades na implementação do Plano; (ii) variações substanciais nos preços de insumos; (iii) condenações judiciais ou arbitrais; (iv) greves e perdas de mão de obra qualificada; (v) cancelamento de contratos ou inadimplemento de clientes; (vi) dificuldades técnicas e operacionais na execução de projetos; e (vii) alterações do cenário macroeconômico, com mudança nas taxas de juros e câmbio;

~~1.1.63~~.1.1.64. “LFRE”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes;

~~1.1.64~~.1.1.65. “Lei das Sociedades por Ações”: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que regula a constituição e funcionamento das sociedades por ações no Brasil, e suas alterações subsequentes;

~~1.1.65~~.1.1.66. “Leis Anticorrupção”: significa o conjunto composto pela Lei nº 12.846/13, Código Penal Brasileiro, *United Kingdom Bribery Act 2010* ou *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e as demais regras e regulamentos deles decorrentes;

~~1.1.66~~.1.1.67. “Lista de Credores”: qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos artigos 7º, II, 18, e 51, III, da LFRE. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial;

~~1.1.67~~.1.1.68. “Nova Engevix”: significa Nova Engevix Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.357.415/0001-42;

~~1.1.68:~~1.1.69. “Novo Contrato de Fornecimento”: Contratos de Fornecimento de serviços ou insumos/materiais que poderão ser celebrados com o Grupo Ecovix (na exploração de sua atividade remanescente) ou com a UPI, nos moldes da Cláusula 5.4 deste Plano;

~~1.1.69:~~1.1.70. “Pagamento Extraordinário de Credores Fornecedores Colaborativos”: forma de pagamento extraordinária prevista na Cláusula 5.4 deste Plano;

~~1.1.70:~~1.1.71. “Partes Isentas”: significa os ~~diretores, conselheiros,~~ funcionários, advogados, assessores, ~~agentes,~~ mandatários e representantes do Grupo Ecovix no âmbito do processo de recuperação judicial, assim como a sua controladora Nova Engevix.

~~1.1.71:~~1.1.72. “Partes Relacionadas”: significa as pessoas referidas nos artigos 43 e parágrafo único, e 141, §1º, II, da LFRE, bem como as pessoas naturais ou jurídicas que detenham ou detiveram participação acionária no Grupo Ecovix, seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título. As Partes Relacionadas e seus respectivos créditos serão estruturalmente subordinados aos Créditos Sujeitos ao Plano e aos Créditos Extraconcursais Reestruturados;

~~1.1.72:~~1.1.73. “Pessoa”: significa qualquer indivíduo, parceria, sociedade limitada empresária, sociedade por ações, associação, fideicomisso, associação empresarial (“joint venture”), entidade com ou sem personalidade jurídica ou outra entidade;

~~1.1.73:~~1.1.74. “Plano”: significa este plano de recuperação judicial;

~~1.1.74:~~1.1.75. “Processo Competitivo”: significa o processo competitivo a ser realizado por conta da Ecovix para alienação da UPI, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFRE;

~~1.1.75:~~1.1.76. “Quitação”: quitação plena, irrevogável e irretratável, de cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano para com o Grupo Ecovix, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, que ocorre no momento da subscrição de Valores Mobiliários, ou pagamento em dinheiro do respectivo Crédito, nos termos do Plano;

~~1.1.76:~~1.1.77. “Recuperação Judicial”: o processo de recuperação judicial do Grupo Ecovix, em curso perante o Juízo da Recuperação;

~~1.1.77:~~1.1.78. “Recuperanda”: qualquer das sociedades que constituem o Grupo Ecovix, considerada individualmente;

~~1.1.78:~~1.1.79. “Reorganização da Estrutura de Crédito”: série de operações, consideradas individualmente ou em conjunto, que envolvem a reestruturação societária, contábil e/ou tributária do Grupo Ecovix e a emissão das Debêntures, inclusive para fins de pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Extraconcursais Reestruturados;

~~1.1.79:~~1.1.80. “Reorganização Societária”: significa as operações de societárias do Grupo Ecovix a serem implementadas no âmbito do Plano, conforme prevista na Cláusula 8.1 e seguintes;

~~1.1.80:~~1.1.81. “Reunião de Credores”: significa reunião a ser convocada pelo acionista e/ou administrador da UPI-1 para fins de aprovação dos Eventos de Liquidez mencionados nos Anexos 1.1.38, 2.2.1-A e 2.2.1-B, pelos Credores Não Sujeitos ao Plano que tenham o Crédito Extraconcursal Reestruturado, pelos Debenturistas (estes últimos representados pelo Agente Fiduciário e após a

realização da respectiva assembleia geral de debenturistas) e pelos credores detentores de Créditos FMM, mediante envio de notificação, com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, ao Agente Fiduciário das Debêntures, aos Credores Não Sujeitos que tenham Crédito Extraconcursal Reestruturado, aos credores detentores de Créditos FMM e, conforme o caso, ao acionista da UPI-1.

~~1.1.81.~~1.1.82. “RG Estaleiros”: significa RG Estaleiros S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.487.364/0001-27;

~~1.1.82.~~1.1.83. “Termos de Resilição”: significa, em conjunto e indistintamente, o “*Termination and Settlement Agreement*” entre Ecovix e Petrobrás Netherlands B.V. e o “*Termination and Settlement Agreement*” entre Ecovix e Tupi B.V., ambos celebrados em 09 de dezembro de 2016;

~~1.1.83.~~1.1.84. “Termo de Adesão”: significa os documentos previstos nos Anexos 2.2.4 e 2.2.5, cuja assinatura formaliza a sujeição voluntária de Credores Titulares de Créditos Não Sujeitos e Credores FMM titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano, nos termos das Cláusula 2.2 e 2.3;

~~1.1.84.~~1.1.85. “UPI”: significa unidade produtiva isolada composta de bens de titularidade do Grupo Ecovix, inclusive ações representativas do capital social de companhias, a serem alienadas por meio de Processo Competitivo no âmbito do processo de recuperação judicial, nos termos artigo 60 da LFRE, com absoluta e completa ausência de sucessão de todas as obrigações, responsabilidades e contingências conhecidas e ocultas de qualquer natureza do Grupo Ecovix; e

~~1.1.85.~~1.1.86. “UPI-1”: significa a UPI constituída de acordo com a Cláusula **Erro!**
Fonte de referência não encontrada.8.1.3.

ANEXO 1.1.38

TERMOS E CONDIÇÕES BÁSICOS DAS DEBÊNTURES 1ª DA EMISSÃO

DEBÊNTURES 1ª EMISSÃO

Termos Definidos	Os termos não expressamente definidos neste anexo terão os significados a eles atribuídos no Plano do qual este documento é anexo.
Instrumento	Instrumento Particular de Escritura das Debêntures 1ª Emissão, conversíveis em Ações da UPI-1, em série única, nominativas, escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, para colocação privada, da UPI-1x.
Distribuição	Privada.
Emissora	UPI-1
Agente Fiduciário	A ser definido.
Garantia	Garantia real: cessão fiduciária dos Recebíveis e dos direitos relativos à Conta Recebíveis (conforme definidos abaixo).
Escriturador	A ser definido.
Valor Emissão	R\$ [●] ([●] reais), que corresponderá a 23,54% (vinte e três vírgula cinquenta e quatro por cento) do valor do respectivo Crédito que faça jus à conversão em Debêntures 1ª Emissão. Caso a soma da totalidade dos Créditos, após reestruturação financeira proposta no Plano, seja inferior ao valor de avaliação dos ativos vertidos para UPI-1 (Anexo 1.1.60 do Plano), o percentual de 23,54% (vinte e três vírgula cinquenta e quatro por cento) poderá ser majorado proporcionalmente, a fim de que a totalidade dos Créditos reestruturados corresponda ao valor dos ativos a serem vertidos para UPI-1 (reduzindo, portanto, o deságio para o Credor que for reestruturado nos termos deste anexo). Essa majoração do percentual ocorrerá somente após a reestruturação dos demais Créditos, nos termos do Plano, e se o valor de avaliação dos ativos da UPI-1 for superior ao valor dos Créditos após a reestruturação.
Qnt. Debêntures	Serão emitidas Debêntures 1ª Emissão com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em quantidade equivalente ao Valor da Emissão (“Debêntures”).
Destinação dos recursos	As Debêntures 1ª Emissão serão emitidas para conversão de Créditos Quirografários, conforme aplicável nos termos do Plano.

Integralização	Conforme mencionado acima, as Debêntures 1ª Emissão serão emitidas para conversão de Créditos Quirografários, conforme aplicável nos termos do Plano.
Remuneração	O valor nominal unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Cada Debênture fará jus à remuneração, a partir da Data do Pedido de: (a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano do saldo do principal das Debêntures, calculados de forma simples, sem desembolso de valores, sendo que o valor total e acumulado dessa parte da remuneração será pago quando do vencimento das Debêntures; ou, havendo, (b) rendimento equivalente a um percentual do lucro líquido do exercício social da Emissora, com efetivo desembolso de valores, conforme a fórmula abaixo: $VR = (L * X) / \text{Número Total de Debêntures.}$ VR = Valor da remuneração de cada Debênture (reais) L = Lucro Líquido da Emissora (reais) X = 0,7896. Será considerado Lucro da Emissora o lucro líquido do exercício para fins deste item aquele calculado nos termos do artigo 191 da Lei nº 6.404/1976 (“<u>Lei das Sociedades por Ações</u>”) e de acordo com os princípios de contabilidade vigentes e geralmente aceitos no Brasil, com base na Lei das Sociedades por Ações, nas normas do Conselho Federal de Contabilidade e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e em conformidade com o <i>International Financial Reporting Standards</i> - IFRS emitidas pelo <i>International Accounting Standards Board</i> - IASB, não devendo ser considerado como despesa o valor decorrente da remuneração prevista acima. 21,04% (vinte e um vírgula zero quatro por cento) dos lucros da UPI-1 (após deduzidas todas as parcelas e pagamentos previstos no Contrato de Sublocação) serão distribuídos aos detentores das ações de emissão da UPI-1, considerando que nenhuma Debêntures da 1ª Emissão e Debêntures da 2ª Emissão foi convertida, sendo certo que, em havendo conversão das Debêntures da 1ª Emissão e Debêntures da 2ª Emissão, o percentual dos lucros a que fazem jus os acionistas da UPI-1 e os Debenturistas será proporcionalmente ajustado.

Conversibilidade	As Debêntures serão conversíveis, total ou parcialmente, em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da UPI-1, a critério exclusivo dos Debenturistas, com base na Relação de Conversão.
Relação de Conversão	Cada Debênture poderá ser convertida em 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da UPI-1. Para fins de esclarecimento, a relação de conversão é fixada de modo que, mediante a conversão de todas as Debêntures 1ª Emissão e Debêntures 2ª Emissão, as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal atribuídas a tais debêntures representarão 78,96% (setenta e oito vírgula noventa e seis por cento) do capital social da UPI-1, salvo se houver (a) aumentos de capital da UPI-1 subsequentes à emissão das Debêntures, cujo preço de emissão seja igual ou superior ao valor de mercado de tais ações, hipótese na qual a participação do Adquirente e dos Debenturistas (após a conversão) poderá ser diluída, ou (b) reduções de capital, resgate, cancelamento de ações ou transações da UPI-1 com efeitos similares, hipótese na qual a participação dos Debenturistas deverá ser aumentada na mesma proporção.
Ajuste do Preço de Conversão	A Relação de Conversão será obrigatoriamente simultânea e proporcionalmente ajustada por bonificações, desdobramentos e/ou grupamentos das ações ordinárias de emissão da UPI-1, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, em caso de grupamento, bonificações ou desdobramentos de ações, a relação de conversão deverá ser alterada de maneira a manter a mesma proporção entre as ações já emitidas pela UPI-1 e as que serão emitidas em decorrência da conversão das Debêntures, existente antes do grupamento, bonificação ou desdobramentos das ações de emissão da UPI-1.
Prazo	As Debêntures terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos contados da Homologação Judicial do Plano, respeitados os Eventos de Liquidez e Eventos de Vencimento Antecipado, sendo que o prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja aprovação da maioria simples dos titulares das Debêntures.
Ausência de Poder de Controle	O exercício eventual de direitos pelos debenturistas que optarem pela subscrição das Debêntures 1ª Emissão no âmbito de tal instrumento, incluindo, mas não se limitando, a vetos, não configura exercício de poder de controle, na forma do artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, conforme modificada. Os debenturistas estarão isentos de toda e qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, perante a UPI-1, seus controladores e/ou de terceiros, que possa ser atribuída aos detentores do poder de controle da UPI-1, na maior extensão possível. A Emissora e seus controladores deverão manter os Debenturistas indenados, na maior extensão possível.

Assembleia Geral de Debenturistas e Aprovação de Eventos de Liquidez	Observadas as disposições do Plano, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas e dos Credores de maneira geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e no Plano, respeitadas as seguintes condições: (i) Assembleia de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela Comissão de Valores Mobiliários do Brasil (“CVM”); (ii) Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas, especialmente regras sobre conflitos de interesse; (iii) As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de convocação em primeira convocação e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em segunda convocação. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa de grande circulação normalmente utilizados pela Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e na escritura. O Debenturista detentor de 5% (cinco por cento) ou mais das Debêntures em circulação será convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a mesma antecedência das publicações, as quais, de todo modo, não serão dispensadas; (iv) Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia de Geral Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 65% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número; (v) Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e na escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas. (vi) A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures;
---	--

- (vii) Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Geral de Debenturistas. As deliberações serão tomadas, em primeira ou em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 65% (setenta e cinco por cento) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, exceto quando de outra forma previsto na escritura e com relação à modificação das condições das Debêntures, como alteração do prazo valor e forma de remuneração, que dependerá de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 65% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. A alteração dos quóruns previsto na escritura dependerá da aprovação de Debenturistas com um quórum no mínimo igual ao que está sendo alterado;
- (viii) Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Geral de Debenturistas;
- (ix) O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar ao Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas; e
- (x) A Emissora, quando solicitado, deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas quaisquer das informações que lhe forem solicitadas.

Tendo em vista (a) que a presente emissão está sendo realizada simultaneamente com as demais emissões de Debêntures previstas no Plano, à reestruturação do Crédito Extraconcursal Reestruturado, bem como com o alongamento/refinanciamento do Crédito FMM; e (b) que certas matérias serão de interesse comum a tais grupos de credores, no caso, conforme disposto na Cláusula 2.3.1, a realização dos Eventos de Liquidez e a troca de controle societário da UPI-1; o quórum de aprovação será de (i) 65% (sessenta e cinco por cento) do total do crédito representado por Debêntures 1ª Emissão; e (ii) 65% (sessenta e cinco por cento) do total do crédito representado por Debêntures 2ª Emissão, Crédito Extraconcursal Reestruturado e Crédito FMM, cuja deliberação ocorrerá em Reunião de Credores.

Para fins de esclarecimento, nestes casos, a assembleia geral de debenturistas das Debêntures 1ª Emissão e das Debêntures 2ª Emissão deverão ser realizadas simultaneamente, mas não em conjunto. Concomitantemente à convocação às assembleias acima mencionadas, será convocada também uma Reunião de Credores (a ser realizada na mesma data em que as referidas assembleias), na qual (a) o Agente Fiduciário apresentará os resultados das deliberações dos titulares das Debêntures 2ª Emissão, e (b) o(s) titular(es) do Crédito Extraconcursal Reestruturado e do Crédito

	FMM deliberarão as matérias em questão. Considerando os direitos de voto mencionados, os Eventos de Liquidez somente serão aprovados se houver cumulativamente (i) 65% (sessenta e cinco) do total do crédito representado pelas Debêntures 1ª Emissão, e (ii) 65% (sessenta e cinco) do total do crédito representado pelas Debêntures 2ª Emissão, Crédito Extraconcursal Reestruturado e Crédito FMM Para esta finalidade, consideram-se <u>debêntures em circulação</u> todas as debêntures desta emissão e das demais emissões, em conjunto, subscritas e não resgatadas. Não obstante, e ressalvados os atos realizados para o cumprimento do Plano, as seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 65% (setenta e cinco por cento) das Debêntures presentes, em primeira ou em segunda convocação, além de outras que poderão ser incluídas conforme as negociações envolvendo a escritura de emissão das Debêntures: (i) A ocorrência de qualquer aprovação de incorporação, fusão, cisão ou outra reorganização societária da Emissora, exceto quando expressamente autorizadas pelo Plano; (ii) A transformação do tipo societário da Emissora; (iii) A alteração do objeto social da Emissora, exceto quando referida alteração resultar inclusão no objeto social da Emissora de atividades portuárias, serviços logísticos, serviços de armazenagem, locação e venda de área, atividade industrial, consultoria técnica e de engenharia; (iv) A realização da redução do capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos; (v) A contratação de novas operações em valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) que impliquem um aumento da dívida líquida da Emissora e também uma alavancagem dívida líquida financeira /EBITDA da última Demonstração Financeira Auditada maior que 3,5x (três vírgula cinco vezes); (vi) A alienação ou oneração de ativos em valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (vii) A participação da companhia em outros grupos de sociedades, conforme definido no artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; (viii) A proposta de emissão de títulos ou valores mobiliários, partes beneficiárias, debêntures, bônus de subscrição e ações, ressalvadas emissões no âmbito de planos de
--	--

	opção de compra de ações para administradores e empregados, nos termos do artigo 168, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que os respectivos planos já tenham sido expressa e previamente aprovados pela Assembleia Geral de Debenturistas; (ix) A alteração da estrutura ou do número de membros da administração da Emissora; (x) A definição das condições gerais e autorização para celebração dos contratos de qualquer natureza entre a companhia e: (a) qualquer controlada ou Parte Relacionada; (b) sociedades controladas ou Parte Relacionada do acionista majoritário ou seus quotistas/acionistas; (c) sociedades controladas pelos diretores ou conselheiros; (d) qualquer outra sociedade com a qual qualquer Pessoa mencionada nos itens “a”, “b” e “c” sejam parte do grupo de fato ou por direito legal. Para fins desse item “xii”, a definição de Partes Relacionadas deverá incluir o Grupo Ecovix/Engevix; (xi) A autorização para a aquisição, alienação, cessão, outorga de opção ou qualquer outra forma de transferência de propriedade, ativos, direitos ou negócios pela companhia em montante, por operação ou série de operações, que excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ajustado pelo IGPM a partir da data de emissão das Debêntures); (xii) A autorização de qualquer ato que implique na renúncia de direitos da companhia em valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (ajustado pelo IGPM a partir da data de emissão das Debêntures); (xiii) A celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio cujo valor individual ou agregado, considerando o período de 12 (doze) meses, seja superior ao valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (ajustado pelo IGPM a partir da data de emissão das Debêntures) ou seja de outra forma relevante para a Emissora; (xiv) A proposta de emissão de partes beneficiárias, debêntures, bônus de subscrição, ações e a proposta de criação ou aumento de novas categorias ou classes de ações; (xv) A realização dos seguintes Eventos de Liquidez relacionados à Emissora (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), seus ativos, suas debêntures, que não a presente emissão, ou suas ações (quotas ou qualquer representação de participação acionária), exceto pelas
--	--

	ações a serem adquiridas no âmbito do processo competitivo de alienação da UPI-1, conforme previsto no Plano, de forma direta ou indireta: (a) alienação total ou parcial de participação acionária ou quaisquer direitos sobre referida participação, inclusive outorga de opções de compra de participação acionária ou direito de preferência para aquisição de participação acionária; (b) aumento de capital; (c) emissão de novas ações, direitos de subscrição ou de títulos de dívida (debêntures, ou <i>bonds</i>, ou títulos de dívida de qualquer natureza), conversíveis em participação acionária, e cessão de direitos de subscrição de ações da Emissora; (d) abertura de capital da Emissora (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), no Brasil ou no exterior, ou evento similar que tenha como intuito e/ou efeito capitalizar, antes ou após a subscrição das Debêntures; (e) de forma isolada ou conjunta, alienação de ativos que implique no ingresso de recursos em montante igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano; e (f) qualquer reorganização societária que resulte no recebimento de recursos financeiros, líquidos ou ilíquidos; e (xvi) A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (xvii) A aprovação de um dos orçamentos obtidos pelo agente fiduciário de, pelo menos, 3 (três) empresas especializadas de renome internacional para avaliar o valor de mercado da UPI-1, para alienação de ações e emissão da UPI-1; (xviii) As reorganizações societárias, liquidação, dissolução, formulação de pedidos de insolvência ou pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas; e (xix) A alteração do controle da Emissora, ressalvadas as exigências regulamentares.
Eventos de Liquidez / Amortização Proporcional Obrigatória	Dos recursos provenientes dos Eventos de Liquidez listados abaixo, 80% (oitenta por cento) deverão ser utilizados para a amortização proporcional obrigatória, pela Emissora, das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures 2ª Emissão, do Crédito Extraconcursal Reestruturado e dos Créditos FMM, em condição “pari passu” entre elas, sendo certo que os recursos provenientes dos Eventos de Liquidez listados no item “i” abaixo somente serão assim utilizados na medida em que a Emissora possua uma posição de caixa de no mínimo R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e, caso não possua, serão aplicados após a recomposição deste caixa mínimo (o “Caixa Mínimo”), na medida que o sobejem. (i) No caso de qualquer um ou qualquer combinação dos seguintes eventos relacionados à Emissora (ou qualquer

	de suas coligadas ou subsidiárias), seus ativos ou suas ações (quotas ou qualquer representação de participação acionária), exceto pelas ações a serem adquiridas no âmbito do processo competitivo de alienação da UPI-1, conforme previsto no Plano, de forma direta ou indireta: (a) alienação total ou parcial de participação acionária ou quaisquer direitos sobre referida participação, inclusive outorga de opções de compra de participação acionária ou direito de preferência para aquisição de participação acionária; (b) aumento de capital; (c) emissão de novas ações, direitos de subscrição ou de títulos de dívida (debêntures, ou bonds, ou títulos de dívida de qualquer natureza), conversíveis em participação acionária, e cessão de direitos de subscrição de ações da Emissora; (d) abertura de capital da Emissora (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), no Brasil ou no exterior, ou evento similar que tenha como intuito e/ou efeito capitalizar, antes ou após a subscrição das Debêntures; (e) de forma isolada ou conjunta, alienação de ativos que implique no ingresso de recursos em montante igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano; e (f) qualquer reorganização societária que resulte no recebimento de recursos financeiros, líquidos ou ilíquidos; e (ii) Obtenção de receita líquida pela Emissora. A partir do 3º (terceiro) ano da constituição da UPI-1, 2% (dois por cento) da receita líquida da Emissora será utilizado para amortizar, anualmente e proporcionalmente, as Debêntures 1ª Emissão e as Debêntures 2ª Emissão, o Crédito Extraconcursal Reestruturado e os Créditos FMM, em condição “pari passu” entre elas, quando do seu recebimento pela Emissora. Para tanto, a partir do 3º (terceiro) ano da constituição da UPI-1, a Emissora se obriga a instruir todos os seus clientes e devedores a destinar 2% (dois por cento) de todos os valores pagáveis à UPI-1 (os “<u>Recebíveis</u>”) para uma conta vinculada (a “<u>Conta Recebíveis</u>”), gerida pelo agente fiduciário, que aplicará imediatamente após seu recebimento, no pagamento proporcional das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 2ª Emissão, do Crédito Extraconcursal Reestruturado e dos Créditos FMM. A Emissora deverá ceder fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, todos os direitos decorrentes da Conta Recebíveis e dos Recebíveis. A receita líquida, para fins deste item, será apurada anualmente no mês de Dezembro para fins de implementação do Evento de Liquidez, conforme o caso.
--	---

Obrigações da Emissora	Sem prejuízo de outras obrigações que possam vir a ser negociadas entre as partes, a Emissora obriga-se a: (i) Fornecer ao Agente Fiduciário: (a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas auditadas por empresa de auditoria independente de 1ª linha registrada na CVM relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer sem ressalvas dos auditores independentes; (i) declaração assinada por diretor da Emissora na forma do seu estatuto social, atestando: (a) o cumprimento das disposições da escritura de Emissão, (b) atestando que permanecem válidas as disposições contidas na escritura, (c) acerca da inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e (d) atestando que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto, e (ii) cópia das atas de aprovação das Demonstrações Financeiras da Emissora; (b) dentro de 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos da escritura de emissão e da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“<u>Instrução CVM 28</u>”); (c) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, assim como atas de todas as assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009 (“<u>Instrução CVM 480</u>”) ou, na inexistência de prazo previsto na regulamentação, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data em que forem (ou deversem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem divulgados; e (d) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições da escritura, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do respectivo descumprimento. (ii) Submeter, na forma da lei, suas contas e balanços anuais a exame por empresa de auditoria independente de 1ª linha registrada na CVM; (iii) Manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições
-------------------------------	--

	financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
(iv)	Atender de forma eficiente às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
(v)	Convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão e/ou com interesses em geral dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da escritura, mas não o faça;
(vi)	Informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) dia útil após sua ciência sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidez, evento de vencimento antecipado, bem como qualquer outro evento que possa trazer impacto aos Debenturistas;
(vii)	Cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
(viii)	Não realizar operações fora do seu objeto social (ressalvado que lhe é expressamente permitido alterar o seu objeto social sem a prévia autorização dos debenturistas, conforme item “viii”, da seção de “Eventos de Vencimento Antecipado”), observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
(ix)	Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação decorrente de processo judicial ou administrativo ou, ainda, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, criminal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que afete, de forma relevante e adversa, a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos da escritura, no prazo de até 1 (um) dia útil após a data em que a Emissora tomar conhecimento da decisão;
(x)	Notificar em até 7 (sete) dias úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração relevante ou sobre qualquer evento ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o pontual cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes da escritura de emissão das Debêntures, no todo ou em parte;
(xi)	Não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com a escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
(xii)	Cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais;
(xiii)	Respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar

	mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; (xiv) Cumprir todas as obrigações assumidas nos termos da escritura; (xv) Manter contratado, às suas expensas, o Agente Fiduciário; (xvi) Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da escritura; (xvii) Efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão; (xviii) Manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na escritura de emissão; (xix) Notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, em até 1 (um) dia útil, caso quaisquer das declarações prestadas na escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas; (xx) Cumprir todas as obrigações dispostas em todos os documentos relacionados à Emissão; (xxi) Cumprir com as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/2009; (xxii) Não conceder mútuos ou financiamentos a seus acionistas, empresas controladoras (ou grupo de controle) ou coligadas à Emissora e para qualquer terceiro; (xxiii) Não distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro ou qualquer outra forma de distribuição de recursos, a seus acionistas (a) antes da alienação da UPI-1; e (b) após a alienação da UPI-1, caso o indicador dívida líquida acrescido do valor dos investimentos realizado no último exercício social anterior à distribuição dividido pela EBITDA do último exercício social anterior à distribuição esteja acima de 2,5 (dois vírgula cinco), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não poderá ser superior a 0,001% (um milésimo de por cento) e os pagamentos decorrentes dos Eventos de Liquidez acima descritos; (xxiv) Disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada às hipóteses de vencimento antecipado, em prazo não superior a 1 (um) dia útil após o seu recebimento; (xxv) Não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer
--	---

	ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim; e (xxvi) Comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada.
Eventos de Vencimento Antecipado	Sem prejuízo de outros eventos a serem negociados pelas partes, o Agente Fiduciário, ressalvados os atos realizados para o cumprimento do Plano, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Debênture e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do valor nominal unitário da Debênture, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (“<u>Eventos de Vencimento Antecipado</u>”): (i) ressalvadas as hipóteses de inadimplemento fortuito, caso a emissora descumpra obrigações não pecuniárias assumidas no âmbito das escrituras das Debêntures 1ª Emissão e Debêntures 2ª Emissão, sem que tenha havido cura dentro do prazo de 90 (noventa) dias úteis após recebimento pela Emissora de notificação identificando o referido descumprimento; (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data originalmente estipulada para pagamento; (iii) execução contra a Emissora de obrigações pecuniárias ou títulos cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que essa hipótese não é aplicável às execuções de dívidas em que seja alegada sucessão de passivos da Ecovix pela Emissora, alegação esta descabida nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 142, II, da LFRE; (iv) alteração do controle, direto ou indireto, da Emissora, exceto se previamente aprovado pela Assembleia de Debenturistas ou nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Plano; (v) com exceção das hipóteses já previstas no Plano e nas Debêntures 1ª Emissão e Debêntures da 2ª Emissão, ocorrência de qualquer aprovação de incorporação, fusão ou cisão da Emissora, desde que não observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, respeitado o § 1º do artigo 231; (vi) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer

	outros pagamentos pela Emissora a seus acionistas, incluindo, sem limitação, em decorrência de reduções de capital, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não poderá ser superior a 0,001% (um milésimo de por cento), e quaisquer outros pagamentos expressamente previstos no Plano, tais como os pagamentos decorrentes dos Eventos de Liquidez acima descritos; (vii) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias fundamentais relacionadas a Constituição, Poderes, Autorização, Obrigação Válida e Vinculante e Não Violação prestadas pela Emissora; (viii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas por meio de Assembleia de Debenturistas, exceto quando referida alteração resultar inclusão no objeto social da Emissora de atividades portuárias, serviços logísticos, serviços de armazenagem, locação e venda de área, atividade industrial, consultoria técnica e de engenharia; e (ix) comprovado descumprimento por parte da Emissora das obrigações referentes às Leis Anticorrupção. No caso de Vencimento Antecipado, os Debenturistas da 1ª Emissão deverão convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar a respeito das medidas a serem adotadas.
Cessão	Os titulares das Debêntures poderão alienar a terceiros suas respectivas Debêntures livremente.
Direito Aplicável	A escritura de debêntures será regida e interpretada conforme o direito brasileiro.
Foro de Execução e Disputas	Será o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/ RJ.
Execução Específica	A escritura das Debêntures 1ª Emissão constituirá um título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 784 da Lei 13.105/15 (“ <u>Código de Processo Civil</u> ”), por meio do qual a Emissora se compromete a cumprir as suas respectivas obrigações. Na hipótese de a Emissora descumprir qualquer obrigação prevista em referida escritura, os debenturistas poderão requerer que um juízo competente ordene a execução da obrigação por parte da Emissora, nos termos dos artigos 814 e 816 do Código de Processo Civil.

ANEXO 1.1.60
LAUDO DE AVALIAÇÃO

ANEXO 1.1.61
LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

ANEXO 2.2.1-A

TERMOS E CONDIÇÕES BÁSICOS DAS DEBÊNTURES 2ª EMISSÃO

Termos Definidos	Os termos não expressamente definidos neste anexo terão os significados a eles atribuídos no Plano do qual este documento é anexo.
Instrumento	Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, conversíveis em Ações da UPI-1, com garantia real e garantia fidejussória, em série única, nominativas, escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, para colocação privada, da UPI-1.
Distribuição	Privada
Emissora	UPI-1
Agente Fiduciário	A ser definido.
Garantias/Garantidores	Garantia real: 1. Cessão fiduciária dos Recebíveis e dos direitos relativos à Conta Recebíveis (conforme definidos abaixo). 2. Alienação Fiduciária do “Pórtico 2.000 ton” e “Pórtico 600 ton” 3. Alienação Fiduciária de equipamentos, conforme Anexo 2.2.4. Garantia fidejussória: 1. Fiança da Nova Engevix e Engevix Engenharia, na forma do artigo 818 do Código Civil brasileiro.
Compartilhamento de Garantias	Na forma da Cláusula 2.2.4 do Plano, as garantias estabelecidas para as Debêntures 2ª Emissão serão compartilhadas, em iguais condições, com os Credores que terão os seus Créditos reestruturados na forma do <u>Anexo 2.2.1-B</u> .
Escriturador	A ser definido.
Valor Emissão	R\$ 1,00 (um real), que corresponde à integralidade do Crédito do Credor com Garantia Real ou Credor Extraconcursal Reestruturado, nos termos do Plano, isto é, R\$ 1,00 (um real) de Crédito do Credor com Garantia Real ou do Credor Extraconcursal Reestruturado será utilizado para integralizar R\$ 1,00 (um real) de Debêntures 2ª Emissão.
Qnt. Debêntures	Serão emitidas Debêntures com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em quantidade equivalente ao Valor da Emissão (“ <u>Debêntures</u> ”).

Destinação dos recursos	As Debêntures 2ª Emissão serão emitidas para conversão de Créditos Extraconcursais Reestruturados e de Créditos com Garantia Real, conforme aplicável nos termos do Plano.
Integralização	Conforme mencionado acima, as Debêntures 2ª Emissão serão emitidas para conversão de Créditos Extraconcursais Reestruturados e de Créditos com Garantia Real, conforme aplicável nos termos do Plano.
Remuneração	O valor nominal unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Cada Debênture fará jus à remuneração, a partir da Data do Pedido de: (a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano do saldo do principal das Debêntures, calculados de forma simples, sem desembolso de valores, sendo que o valor total e acumulado dessa parte da remuneração será pago quando do vencimento das Debêntures; ou, havendo, (b) rendimento equivalente a um percentual do lucro líquido do exercício social da Emissora, com efetivo desembolso de valores, conforme a fórmula abaixo: $VR = (L * X) / \text{Número Total de Debêntures.}$ VR = Valor da remuneração de cada Debênture (reais) L = Lucro Líquido da Emissora (reais) X = 0,7896. Será considerado Lucro da Emissora o lucro líquido do exercício para fins deste item aquele calculado nos termos do artigo 191 da Lei nº 6.404/1976 (“<u>Lei das Sociedades por Ações</u>”) e de acordo com os princípios de contabilidade vigentes e geralmente aceitos no Brasil, com base na Lei das Sociedades por Ações, nas normas do Conselho Federal de Contabilidade e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e em conformidade com o <i>International Financial Reporting Standards</i> - IFRS emitidas pelo <i>International Accounting Standards Board</i> - IASB, não devendo ser considerado como despesa o valor decorrente da remuneração prevista acima. 21,04% (vinte e um vírgula zero quatro por cento) dos lucros da UPI-1 (após deduzidas todas as parcelas e pagamentos previstos no Contrato de Sublocação) serão distribuídos aos detentores das ações de emissão da UPI-1, considerando que nenhuma Debêntures 1ª Emissão e Debêntures 2ª Emissão foi convertida, sendo certo que, em havendo conversão das Debêntures 1ª Emissão e Debêntures 2ª Emissão, o percentual dos lucros a que fazem jus os acionistas da UPI-1 e os Debenturistas será

	proporcionalmente ajustado.
Conversibilidade	As Debêntures serão conversíveis total ou parcialmente em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da UPI-1, a critério exclusivo dos Debenturistas, com base na Relação de Conversão.
Relação de Conversão	Cada Debênture poderá ser convertida em 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da UPI-1. Para fins de esclarecimento, a relação de conversão é fixada de modo que, mediante a conversão de todas as Debêntures 1ª Emissão e Debêntures 2ª Emissão, as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal atribuídas a tais debêntures representarão 78,96% (setenta e oito vírgula noventa e seis) do capital social da UPI-1, salvo se houver (a) aumentos de capital da UPI-1 subsequentes à emissão das Debêntures, cujo preço de emissão seja igual ou superior ao valor de mercado de tais ações, hipótese na qual a participação do Adquirente e dos Debenturistas (após a conversão) poderá ser diluída, ou (b) reduções de capital, resgate, cancelamento de ações ou transações da UPI-1 com efeitos similares, hipótese na qual a participação dos Debenturistas deverá ser aumentada na mesma proporção.
Ajuste do Preço de Conversão	A Relação de Conversão será obrigatoriamente simultânea e proporcionalmente ajustada por bonificações, desdobramentos e/ou grupamentos das ações ordinárias de emissão da UPI-1, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, em caso de grupamento, bonificações ou desdobramentos de ações, a relação de conversão deverá ser alterada de maneira a manter a mesma proporção entre as ações já emitidas pela UPI-1 e as que serão emitidas em decorrência da conversão das Debêntures, existente antes do grupamento, bonificação ou desdobramentos das ações de emissão da Emissora.
Prazo	As Debêntures terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos contados da Homologação Judicial do Plano, respeitados os Eventos de Liquidez e Eventos de Vencimento Antecipado, sendo que o prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja aprovação da maioria simples dos titulares das Debêntures.
Ausência de Poder de Controle	O exercício eventual de direitos pelos debenturistas que optarem pela subscrição das Debêntures 2ª Emissão no âmbito de tal instrumento, incluindo, mas não se limitando, a vetos, não configura exercício de poder de controle, na

	forma do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, conforme modificada. Os debenturistas estarão isentos de toda e qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, perante a UPI, seus controladores e/ou de terceiros, que possa ser atribuída aos detentores do poder de controle da UPI, na maior extensão possível. A Emissora e seus controladores deverão manter os Debenturistas indenados, na maior extensão possível.
Assembleia Geral de Debenturistas e Aprovação de Eventos de Liquidez	Observadas as disposições do Plano, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as seguintes condições: (i) Assembleia de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela Comissão de Valores Mobiliários do Brasil (“CVM”); (ii) Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas, especialmente regras sobre conflitos de interesse; (iii) As Assembleias Geral de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de convocação em primeira convocação e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em segunda convocação. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa de grande circulação normalmente utilizados pela Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e na escritura. O Debenturista detentor de 5% (cinco por cento) ou mais das Debêntures em circulação será convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a mesma antecedência das publicações, as quais, de todo modo, não serão dispensadas; (iv) Nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia

	de Geral Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 65% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número; (v) Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e na escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas. (vi) A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures; (vii) Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Geral de Debenturistas. As deliberações serão tomadas, em primeira ou em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 65% (setenta e cinco por cento) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, exceto quando de outra forma previsto na escritura e com relação à modificação das condições das Debêntures, como alteração do prazo valor e forma de remuneração, que dependerá de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 65% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. A alteração dos quóruns previsto na escritura dependerá da aprovação de Debenturistas com um quórum no mínimo igual ao que está sendo alterado; (viii) Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Geral de Debenturistas; (ix) O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar ao Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas; (x) A Emissora, quando solicitado, deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas quaisquer das informações que lhe forem solicitadas. Tendo em vista (a) que a presente emissão está sendo realizada simultaneamente com as demais emissões de
--	---

Debêntures previstas no Plano, à reestruturação do Crédito Extraconcursal Reestruturado, bem como com o alongamento/refinanciamento do Crédito FMM; e (b) que certas matérias serão de interesse comum a tais grupos de credores, no caso, conforme disposto na Cláusula 2.3.1, a realização dos Eventos de Liquidez e a troca de controle societário da UPI-1; o quórum de aprovação será de (i) 65% (sessenta e cinco por cento) do total do crédito representado por Debêntures 1ª Emissão; e (ii) 65% (sessenta e cinco por cento) do total do crédito representado por Debêntures 2ª Emissão, Crédito Extraconcursal Reestruturado e Crédito FMM, cuja deliberação ocorrerá em Reunião de Credores.

Para fins de esclarecimento, nestes casos, a assembleia geral de debenturistas das Debêntures 1ª Emissão e das Debêntures 2ª Emissão deverão ser realizadas simultaneamente, mas não em conjunto. Concomitantemente à convocação às assembleias acima mencionadas, será convocada também uma Reunião de Credores (a ser realizada na mesma data em que as referidas assembleias), na qual (a) o Agente Fiduciário apresentará os resultados das deliberações dos titulares das Debêntures 2ª Emissão, e (b) o(s) titular(e)s do Crédito Extraconcursal Reestruturado e do Crédito FMM deliberarão as matérias em questão.

Considerando os direitos de voto mencionados, os Eventos de Liquidez somente serão aprovados se houver cumulativamente (i) 65% (sessenta e cinco) do total do crédito representado pelas Debêntures 1ª Emissão, e (ii) 65% (sessenta e cinco) do total do crédito representado pelas Debêntures 2ª Emissão, Crédito Extraconcursal Reestruturado e Crédito FMM

Para esta finalidade, consideram-se debêntures em circulação todas as debêntures desta emissão e das demais emissões, em conjunto, subscritas e não resgatadas.

Não obstante, e ressalvados os atos realizados para o cumprimento do Plano, as seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das Debêntures presentes, em primeira ou em segunda convocação, além de outras que poderão ser incluídas conforme as negociações envolvendo a escritura de emissão das Debêntures:

- (i) A ocorrência de qualquer aprovação de incorporação, fusão, cisão ou outra reorganização societária da Emissora, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pelo

	Plano; (ii) A transformação do tipo societário da Emissora; (iii) A alteração do objeto social da Emissora, exceto quando referida alteração resultar inclusão no objeto social da Emissora de atividades portuárias, serviços logísticos, serviços de armazenagem, locação e venda de área, atividade industrial, consultoria técnica e de engenharia; (iv) A realização da redução do capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos; (v) A contratação de novas operações em valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) que impliquem um aumento da dívida líquida da Emissora e também uma alavancagem dívida líquida financeira /EBITDA da última Demonstração Financeira Auditada maior que 3,5x (três vírgula cinco vezes); (vi) A alienação ou oneração de ativos em valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (vii) A participação da companhia em outros grupos de sociedades, conforme definido no artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; (viii) A proposta de emissão de títulos ou valores mobiliários, partes beneficiárias, debêntures, bônus de subscrição e ações, ressaltadas emissões no âmbito de planos de opção de compra de ações para administradores e empregados, nos termos do artigo 168, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que os respectivos planos já tenham sido expressa e previamente aprovados pela Assembleia Geral de Debenturistas; (ix) A alteração da estrutura ou do número de membros da administração da Emissora; (x) A definição das condições gerais e autorização para a celebração dos contratos de qualquer natureza entre a companhia e: <i>(a)</i> qualquer controlada ou Parte Relacionada; <i>(b)</i> sociedades controladas ou Parte Relacionada do acionista majoritário ou seus quotistas/acionistas; <i>(c)</i> sociedades controladas pelos diretores ou conselheiros; <i>(d)</i> qualquer outra sociedade com
--	---

	a qual qualquer Pessoa mencionada nos itens “a”, “b” e “c” sejam parte do grupo de fato ou por direito legal. Para fins desse item “xii”, a definição de Partes Relacionadas deverá incluir o Grupo Ecovix/Engevix; (xi) A autorização para a aquisição, alienação, cessão, outorga de opção ou qualquer outra forma de transferência de propriedade, ativos, direitos ou negócios pela companhia em montante, por operação ou série de operações, que excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ajustado pelo IGPM a partir da data de emissão das Debêntures); (xii) A autorização de qualquer ato que implique na renúncia de direitos da companhia em valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (ajustado pelo IGPM a partir da data de emissão das Debêntures) ou seja de outra forma relevante para a Emissora; (xiii) A celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio cujo valor individual ou agregado, considerando o período de 12 (doze) meses, seja superior ao valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (ajustado pelo IGPM a partir da data de emissão das Debêntures); (xiv) A proposta de emissão de partes beneficiárias, debêntures, bônus de subscrição, ações e a proposta de criação ou aumento de novas categorias ou classes de ações; (xv) A realização dos seguintes Eventos de Liquidez relacionados à Emissora (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), seus ativos, suas debêntures, que não a presente emissão, ou suas ações (quotas ou qualquer representação de participação acionária), , exceto pelas ações a serem adquiridas no âmbito do processo competitivo de alienação da UPI, conforme previsto no Plano, de forma direta ou indireta: (a) alienação total ou parcial de participação acionária ou quaisquer direitos sobre referida participação, inclusive outorga de opções de compra de participação acionária ou direito de preferência para aquisição de participação acionária; (b) aumento de capital; (c) emissão de novas ações, direitos de subscrição ou de
--	---

	títulos de dívida (debêntures, ou bonds, ou títulos de dívida de qualquer natureza), conversíveis em participação acionária, e cessão de direitos de subscrição de ações da Emissora; (d) abertura de capital da Emissora (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), no Brasil ou no exterior, ou evento similar que tenha como intuito e/ou efeito capitalizar, antes ou após a subscrição das Debêntures; (e) de forma isolada ou conjunta, alienação de ativos que implique no ingresso de recursos em montante igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano; e (f) qualquer reorganização societária que resulte no recebimento de recursos financeiros, líquidos ou ilíquidos; (xvi) A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures; e A aprovação de um dos orçamentos obtidos pelo agente fiduciário de, pelo menos, 3 (três) empresas especializadas de renome internacional para avaliar o valor de mercado da UPI, para alienação de ações e emissão da UPI; (xvii) As reorganizações societárias, liquidação, dissolução, formulação de pedidos de insolvência ou pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas; e (xviii) A alteração do controle da Emissora, ressalvadas as exigências regulamentares.
Eventos de Liquidez / Amortização Proporcional Obrigatória	Dos recursos provenientes dos Eventos de Liquidez listados abaixo, 80% (oitenta por cento) deverão ser utilizados para a amortização proporcional obrigatória, pela Emissora, das Debêntures 1ª Emissão, das Debêntures 2ª Emissão, do Crédito Extraconcursal Reestruturado e dos Créditos FMM, em condição “pari passu” entre elas, conforme o caso, sendo certo que os recursos provenientes dos Eventos de Liquidez listados no item “i” abaixo somente serão assim utilizados na medida em que a Emissora possua uma posição de caixa de no mínimo R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e, caso não possua, serão aplicados após a recomposição deste caixa mínimo (o “<u>Caixa Mínimo</u>”), na medida que o sobejem. (i) No caso de qualquer um ou qualquer combinação dos seguintes eventos relacionados à Emissora (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), seus ativos ou suas ações (quotas ou qualquer representação de participação

	acionária), exceto pelas ações a serem adquiridas no âmbito do processo competitivo de alienação da UPI, conforme previsto no Plano, de forma direta ou indireta: (a) alienação total ou parcial de participação acionária ou quaisquer direitos sobre referida participação, inclusive outorga de opções de compra de participação acionária ou direito de preferência para aquisição de participação acionária; (b) aumento de capital; (c) emissão de novas ações, direitos de subscrição ou de títulos de dívida (debêntures, ou bonds, ou títulos de dívida de qualquer natureza), conversíveis em participação acionária, e cessão de direitos de subscrição de ações da Emissora; (d) abertura de capital da Emissora (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), no Brasil ou no exterior, ou evento similar que tenha como intuito e/ou efeito capitalizar, antes ou após a subscrição das Debêntures; (e) de forma isolada ou conjunta, alienação de ativos que implique no ingresso de recursos em montante igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano; e (f) qualquer reorganização societária que resulte no recebimento de recursos financeiros, líquidos ou ilíquidos; (ii) Obtenção de receita líquida pela Emissora. A partir do 3º (terceiro) ano da constituição da UPI 2% (dois por cento) da receita líquida da Emissora será utilizada para amortizar, anualmente e proporcionalmente, as Debêntures 1ª Emissão e as Debêntures 2ª Emissão, os Créditos Extraconcursais Reestruturados e os Créditos FMM, em condição “pari passu” entre elas, quando do seu recebimento pela Emissora. Para tanto, a partir do 3º (terceiro) ano da constituição da UPI, a Emissora se obriga a instruir todos os seus clientes e devedores a destinar 2% (dois por cento) de todos os valores pagáveis à UPI (os “<u>Recebíveis</u>”) para uma conta vinculada (a “<u>Conta Recebíveis</u>”), gerida pelo agente fiduciário, que aplicará imediatamente após seu recebimento no pagamento proporcional das Debêntures 1ª Emissão, das Debêntures 2ª Emissão, dos Créditos Extraconcursais Reestruturados e dos Créditos FMM. A Emissora deverá ceder fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, todos os direitos decorrentes da Conta Recebíveis e dos
--	---

	Recebíveis. A receita líquida, para fins deste item, será apurada anualmente no mês de Dezembro para fins de implementação do Evento de Liquidez, conforme o caso. (iii) Liberação de recursos pelo FMM, da seguinte forma: (a) 1/3 (um terço) dos recursos liberados pelo FMM, caso, em até 3 (três) meses após a Data de Homologação do Plano, ocorra a liberação de no mínimo R\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais) de novos recursos do FMM para a UPI; ou (b) 100% (cem por cento) dos recursos liberados pelo FMM, caso a liberação de tais recursos no valor mínimo de R\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais) de novos recursos do FMM para a UPI ocorra após 3 (três) meses da Data de Homologação do Plano. Os 2/3 (dois terços) restantes dos recursos liberados pelo FMM na hipótese (a) acima terão as seguintes destinações: 1/3 (um terço) será utilizado para o pagamento no âmbito dos Contratos FMM e 1/3 (um terço) será utilizado para a realização de investimentos pela UPI. Somente haverá a liberação, pelo FMM, dos recursos provenientes exclusivamente do financiamento. Não será considerado evento de liquidez, com a consequente liberação de recursos prevista neste item, o depósito, pela Ecovix, a título de conforto financeiro, de valores equivalentes a 6 (seis) parcelas mensais dos contratos de financiamento com recursos do FMM.
Obrigações da Emissora	Sem prejuízo de outras obrigações que possam vir a ser negociadas entre as partes, a Emissora obriga-se a: (i) Fornecer ao Agente Fiduciário: (a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas auditadas por empresa de auditoria independente de 1ª linha registrada na CVM relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer sem ressalvas dos auditores

	independentes; (i) declaração assinada por diretor da Emissora na forma do seu estatuto social, atestando: (a) o cumprimento das disposições da escritura de Emissão, (b) atestando que permanecem válidas as disposições contidas na escritura, (c) acerca da inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e (d) atestando que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto, e (ii) cópia das atas de aprovação das Demonstrações Financeiras da Emissora; (b) dentro de 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos da escritura de emissão e da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“<u>Instrução CVM 28</u>”); (c) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, assim como atas de todas as assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009 (“<u>Instrução CVM 480</u>”) ou, na inexistência de prazo previsto na regulamentação, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem divulgados; e (d) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições da escritura, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do respectivo descumprimento. (ii) Submeter, na forma da lei, suas contas e balanços anuais a exame por empresa de auditoria independente de 1ª linha registrada na CVM; (iii) Manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (iv) Atender de forma eficiente às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
--	---

	(v) Convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão e/ou com interesses em geral dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da escritura, mas não o faça; (vi) Informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) dia útil após sua ciência sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidez, evento de vencimento antecipado, bem como qualquer outro evento que possa trazer impacto aos Debenturistas; (vii) Cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) Não realizar operações fora do seu objeto social (ressalvado que lhe é expressamente permitido alterar o seu objeto social sem a prévia autorização dos debenturistas, conforme item “viii”, da seção de “Eventos de Vencimento Antecipado”), observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; (ix) Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação decorrente de processo judicial ou administrativo ou, ainda, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, criminal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que afete, de forma relevante e adversa, a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos da escritura, no prazo de até 1 (um) dia útil após a data em que a Emissora tomar conhecimento da decisão; (x) Notificar em até 7 (sete) dias úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração relevante ou sobre qualquer evento ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o pontual cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes da escritura de emissão das Debêntures, no todo ou em parte; (xi) Não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com a escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas; (xii) Cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais;
--	--

	(xiii) Respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; (xiv) Cumprir todas as obrigações assumidas nos termos da escritura; (xv) Manter contratado, às suas expensas, o Agente Fiduciário; (xvi) Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da escritura; (xvii) Efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão; (xviii) Manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na escritura de emissão; (xix) Notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, em até 1 (um) dia útil, caso quaisquer das declarações prestadas na escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas; (xx) Cumprir todas as obrigações dispostas em todos os documentos relacionados à Emissão; (xxi) Cumprir com as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/2009; (xxii) Não conceder mútuos ou financiamentos a seus acionistas, empresas controladoras (ou grupo de controle) ou coligadas à Emissora e para qualquer terceiro; (xxiii) Não distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro ou qualquer outra forma de distribuição de recursos, a seus acionistas (a) antes da alienação da UPI; e (b) após a alienação da UPI, caso o indicador dívida líquida acrescido do valor dos investimentos realizado no último exercício social anterior à distribuição dividido pela EBITDA do último exercício social anterior à distribuição esteja acima de 2,5 (dois vírgula cinco), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório
--	--

	previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não poderá ser superior a 0,001% (um milésimo de por cento) e os pagamentos decorrentes dos Eventos de Liquidez acima descritos; (xxiv) Disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada às hipóteses de vencimento antecipado, em prazo não superior a 1 (um) dia útil após o seu recebimento; (xxv) Não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim; e (xxvi) Comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada.
Eventos de Vencimento Antecipado	Sem prejuízo de outros eventos a serem negociados pelas partes, o Agente Fiduciário, ressalvados os atos realizados para o cumprimento do Plano, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Debênture e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do valor nominal unitário da Debênture, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (“<u>Eventos de Vencimento Antecipado</u>”): (i) ressalvadas as hipóteses de inadimplemento fortuito, caso a emissora descumpra obrigações não pecuniárias assumidas no âmbito das escrituras das Debêntures 1ª Emissão e Debêntures 2ª Emissão, sem que tenha havido cura dentro do prazo de 90 (noventa) dias úteis após recebimento pela Emissora de notificação identificando o referido descumprimento; (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data originalmente estipulada para pagamento; (iii) execução contra a Emissora de obrigações pecuniárias ou títulos cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que essa hipótese não é aplicável às execuções de dívidas em que

	seja alegada sucessão de passivos da Ecovix pela Emissora, alegação esta descabida nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 142, II, da LFRE; (iv) alteração do controle, direto ou indireto, da Emissora, exceto se previamente aprovado pela Assembleia de Debenturistas ou nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Plano; (v) com exceção das hipóteses já previstas no Plano e nas Debêntures 1ª Emissão e Debêntures 2ª Emissão, ocorrência de qualquer aprovação de incorporação, fusão ou cisão da Emissora, desde que não observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, respeitado o § 1º do artigo 231; (vi) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus acionistas, incluindo, sem limitação, em decorrência de reduções de capital, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não poderá ser superior a 0,001% (um milésimo de por cento) e quaisquer outros pagamentos expressamente previstos no Plano, tais como os pagamentos decorrentes dos Eventos de Liquidez acima descritos; (vii) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias fundamentais relacionadas a Constituição, Poderes, Autorização, Obrigação Válida e Vinculante e Não Violação prestadas pela Emissora; (viii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas por meio de Assembleia de Debenturistas, exceto quando referida alteração resultar inclusão no objeto social da Emissora de atividades portuárias, serviços logísticos, serviços de armazenagem, locação e venda de área, atividade industrial, consultoria técnica e de engenharia; e (ix) comprovado descumprimento por parte da
--	---

	Emissora das obrigações referentes às Leis Anticorrupção. No caso de Vencimento Antecipado, os Debenturistas da 2ª Emissão deverão convocar Reunião de Credores, para deliberar das medidas a serem adotadas.
Cessão	Os titulares das Debêntures poderão alienar a terceiros suas respectivas Debêntures livremente.
Direito Aplicável	A escritura de debêntures será regida e interpretada conforme o direito brasileiro.
Foro de Execução e Disputas	Será o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/ RJ.
Execução Específica	A escritura das Debêntures 2ª Emissão constituirá um título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 784 da Lei 13.105/15 (“ <u>Código de Processo Civil</u> ”), por meio do qual a Emissora se compromete a cumprir as suas respectivas obrigações. Na hipótese de a Emissora descumprir qualquer obrigação prevista em referida escritura, os debenturistas poderão requerer que um juízo competente ordene a execução da obrigação por parte da Emissora, nos termos dos artigos 814 e 816 do Código de Processo Civil.

ANEXO 2.2.1-B

CRÉDITO REESTRUTURADO POR ALONGAMENTO/REFINANCIAMENTO

Termos Definidos	Os termos não expressamente definidos neste anexo terão os significados a eles atribuídos no Plano do qual este documento é anexo.
Remuneração	Cada R\$1,00 (um real) de Crédito Extraconcursal Reestruturado fará jus à remuneração, a partir da Data do Pedido de: (a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano do saldo do principal, calculados de forma simples, sem desembolso de valores, sendo que o valor total e acumulado dessa parte da remuneração será pago quando do vencimento; ou, havendo, (b) rendimento equivalente a um percentual do lucro líquido do exercício social da UPI-1, com efetivo desembolso de valores, conforme a fórmula abaixo: $VR = (L * X) /$ Número Total de Crédito Extraconcursal Reestruturado. VR = Valor da remuneração de cada R\$1,00 (um real) de Crédito Extraconcursal Reestruturado L = Lucro Líquido da UPI-1 (reais) X = 0,7896. Será considerado Lucro da UPI-1 o lucro líquido do exercício para fins deste item aquele calculado nos termos do artigo 191 da Lei nº 6.404/1976 (“<u>Lei das Sociedades por Ações</u>”) e de acordo com os princípios de contabilidade vigentes e geralmente aceitos no Brasil, com base na Lei das Sociedades por Ações, nas normas do Conselho Federal de Contabilidade e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e em conformidade com o <i>International Financial Reporting Standards</i> - IFRS emitidas pelo <i>International Accounting Standards Board</i> - IASB, não devendo ser considerado como despesa o valor decorrente da remuneração prevista acima. 21,04% (vinte e um vírgula zero quatro por cento) dos lucros da UPI-1 (após deduzidas todas as parcelas e pagamentos previstos no Contrato de Sublocação) serão distribuídos aos detentores das ações de emissão da UPI-1,

	considerando que nenhuma Debêntures da 1ª Emissão e Debêntures da 2ª Emissão foi convertida, sendo certo que, em havendo conversão das Debêntures da 1ª Emissão e Debêntures da 2ª Emissão, o percentual dos lucros a que fazem jus os acionistas da UPI-1 e os Debenturistas será proporcionalmente ajustado.
Prazo	Prazo de vencimento de 20 (vinte) anos contados da Homologação Judicial do Plano, respeitados os Eventos de Liquidez e Eventos de Vencimento Antecipado.
Compartilhamento de Garantias	Na forma da Cláusula 2.2.4 do Plano, as garantias estabelecidas para as Debêntures 2ª Emissão serão compartilhadas, em iguais condições, com os Credores que terão os seus Créditos reestruturados na forma deste Anexo, de modo que será celebrado contrato de compartilhamento de garantias.
Eventos de Liquidez / Amortização Proporcional Obrigatória	Dos recursos provenientes dos Eventos de Liquidez listados abaixo, 80% (oitenta por cento) deverão ser utilizados para a amortização proporcional obrigatória, pela UPI-1, das Debêntures 1ª Emissão, das Debêntures 2ª Emissão, do Crédito Extraconcursal Reestruturado e dos Créditos FMM, em condição “pari passu” entre elas, conforme o caso, sendo certo que os recursos provenientes dos Eventos de Liquidez listados no item “i” abaixo somente serão assim utilizados na medida em que a UPI-1 possua uma posição de caixa de no mínimo R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e, caso não possua, serão aplicados após a recomposição deste caixa mínimo (o “<u>Caixa Mínimo</u>”), na medida que o sobejem. (i) No caso de qualquer um ou qualquer combinação dos seguintes eventos relacionados à UPI-1 (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), seus ativos ou suas ações (quotas ou qualquer representação de participação acionária), exceto pelas ações a serem adquiridas no âmbito do processo competitivo de alienação da UPI, conforme previsto no Plano, de forma direta ou indireta: (a) alienação total ou parcial de participação acionária ou quaisquer direitos sobre referida participação, inclusive outorga de opções de compra de participação acionária ou direito de preferência para aquisição de participação acionária; (b) aumento de capital; (c) emissão de novas ações, direitos de subscrição ou de títulos de dívida (debêntures, ou bonds, ou títulos de dívida de qualquer natureza), conversíveis em participação acionária, e cessão de direitos de subscrição de ações da UPI-1; (d) abertura de

	capital da UPI-1 (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), no Brasil ou no exterior, ou evento similar que tenha como intuito e/ou efeito capitalizar, antes ou após a subscrição das Debêntures; (e) de forma isolada ou conjunta, alienação de ativos que implique no ingresso de recursos em montante igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano; e (f) qualquer reorganização societária que resulte no recebimento de recursos financeiros, líquidos ou ilíquidos; (ii) Obtenção de receita líquida pela UPI-1. A partir do 3º (terceiro) ano da constituição da UPI 2% (dois por cento) da receita líquida da UPI-1 será utilizada para amortizar, anualmente e proporcionalmente, as Debêntures 1ª Emissão as Debêntures 2ª Emissão, ao Crédito Extraconcursal Reestruturado e os Créditos FMM, em condição “pari passu” entre elas, quando do seu recebimento pela UPI-1. Para tanto, a partir do 3º (terceiro) ano da constituição da UPI, a UPI-1 se obriga a instruir todos os seus clientes e devedores a destinar 2% (dois por cento) à UPI (os “<u>Recebíveis</u>”) para uma conta vinculada (a “<u>Conta Recebíveis</u>”), gerida pelo agente fiduciário, que aplicará imediatamente após seu recebimento no pagamento proporcional das Debêntures da 1ª Emissão, das Debêntures da 2ª Emissão, do Crédito Extraconcursal Reestruturado e dos Créditos FMM. A UPI-1 deverá ceder fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, dos Credores com Crédito Extraconcursal Reestruturado e dos Créditos FMM, todos os direitos decorrentes da Conta Recebíveis e dos Recebíveis. A receita líquida, para fins deste item, será apurada anualmente no mês de Dezembro para fins de implementação do Evento de Liquidez, conforme o caso.; e (iii) Liberação de recursos pelo FMM, da seguinte forma: (a) 1/3 (um terço) dos recursos liberados pelo FMM, caso, em até 3 (três) meses após a Data de Homologação do Plano, ocorra a liberação de no mínimo R\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais) de novos recursos do FMM para a UPI; ou (b) 100% (cem por cento) dos recursos liberados pelo FMM, caso a liberação de tais recursos no
--	--

	valor mínimo de R\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais) de novos recursos do FMM para a UPI ocorra após 3 (três) meses da Data de Homologação do Plano. Os 2/3 (dois terços) restantes dos recursos liberados pelo FMM na hipótese (a) acima terão as seguintes destinações: 1/3 (um terço) será utilizado para o pagamento no âmbito dos Contratos FMM e 1/3 (um terço) será utilizado para a realização de investimentos pela UPI. Somente haverá a liberação, pelo FMM, dos recursos provenientes exclusivamente do financiamento. Não será considerado evento de liquidez, com a consequente liberação de recursos prevista neste item, o depósito, pela Ecovix, a título de conforto financeiro, de valores equivalentes a 6 (seis) parcelas mensais dos contratos de financiamento com recursos do FMM.
Obrigações da UPI-1	Sem prejuízo de outras obrigações que possam vir a ser negociadas entre as partes, a UPI-1 obriga-se a: (i) Fornecer aos credores titulares de Crédito Extraconcursal Reestruturado: (a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas auditadas por empresa de auditoria independente de 1ª linha registrada na CVM relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer sem ressalvas dos auditores independentes; (i) declaração assinada por diretor da UPI-1 na forma do seu estatuto social, atestando: (a) o cumprimento das disposições da escritura do respectivo instrumento de crédito, (b) atestando que permanecem válidas as disposições contidas no respectivo instrumento de crédito, (c) acerca da inexistência de descumprimento de obrigações da UPI-1 perante os credores titulares de Crédito Extraconcursal Reestruturado e (d) atestando que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto, e (ii) cópia das atas de aprovação das Demonstrações Financeiras da UPI-1; (b) dentro de 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada por escrito pelos credores titulares de Crédito Extraconcursal Reestruturado;

	(c) avisos aos credores titulares de Crédito Extraconcursal Reestruturado, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, assim como atas de todas as assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da UPI-1, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009 (“<u>Instrução CVM 480</u>”) ou, na inexistência de prazo previsto na regulamentação, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem divulgados; e (d) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições do respectivo instrumento de crédito, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do respectivo descumprimento. (ii) Submeter, na forma da lei, suas contas e balanços anuais a exame por empresa de auditoria independente de 1ª linha registrada na CVM; (iii) Atender de forma eficiente às solicitações legítimas dos credores titulares de Crédito Extraconcursal Reestruturado; (iv) Convocar Reunião de Credores para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com os respectivos instrumentos de crédito e/ou com interesses em geral dos credores titulares de Crédito Extraconcursal Reestruturado; (v) Informar os credores titulares de Crédito Extraconcursal Reestruturado em até 1 (um) dia útil após sua ciência sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidez, evento de vencimento antecipado, bem como qualquer outro evento que possa trazer impacto aos credores titulares de Crédito Extraconcursal Reestruturado; (vi) Cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (vii) Não realizar operações fora do seu objeto social (ressalvado que lhe é expressamente permitido alterar o seu objeto social sem a prévia autorização dos credores titulares de Crédito Extraconcursal Reestruturado, conforme item “viii”, da seção de
--	--

	“Eventos de Vencimento Antecipado”), observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; (viii) Notificar os credores titulares de Crédito Extraconcursal Reestruturado sobre qualquer condenação decorrente de processo judicial ou administrativo ou, ainda, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, criminal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que afete, de forma relevante e adversa, a UPI-1 ou a capacidade da UPI-1 de cumprir suas obrigações nos termos do respectivo instrumento de crédito, no prazo de até 1 (um) dia útil após a data em que a UPI-1 tomar conhecimento da decisão; (ix) Notificar em até 7 (sete) dias úteis os credores titulares de Crédito Extraconcursal Reestruturado sobre qualquer alteração relevante ou sobre qualquer evento ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o pontual cumprimento, pela UPI-1, de suas obrigações decorrentes do respectivo instrumento de crédito, no todo ou em parte; (x) Não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com o respectivo instrumento de crédito, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os credores titulares de Crédito Extraconcursal Reestruturado; (xi) Cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais; (xii) Respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; (xiii) Cumprir todas as obrigações assumidas nos termos do respectivo instrumento de crédito; (xiv) Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelos credores titulares de Crédito Extraconcursal Reestruturado que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses
--	---

	dos credores titulares de Crédito Extraconcursal Reestruturado ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos credores titulares de Crédito Extraconcursal Reestruturado nos termos do respectivo instrumento de crédito; (xv) Efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo instrumento de crédito; (xvi) Manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas no respectivo instrumento de crédito; (xvii) Notificar os credores titulares de Crédito Extraconcursal Reestruturado, em até 1 (um) dia útil, caso quaisquer das declarações prestadas no respectivo instrumento de crédito tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas; (xviii) Cumprir todas as obrigações dispostas em todos os documentos relacionados ao respectivo instrumento de crédito; (xix) Não conceder mútuos ou financiamentos a seus acionistas, empresas controladoras (ou grupo de controle) ou coligadas à UPI-1 e para qualquer terceiro; (xx) Não distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro ou qualquer outra forma de distribuição de recursos, a seus acionistas (a) antes da alienação da UPI-1; e (b) após a alienação da UPI-1, caso o indicador dívida líquida acrescido do valor dos investimentos realizado no último exercício social anterior à distribuição dividido pela EBITDA do último exercício social anterior à distribuição esteja acima de 2,5 (dois vírgula cinco), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não poderá ser superior a 0,001% (um milésimo de por cento) e os pagamentos decorrentes dos Eventos de Liquidez acima descritos; (xxi) Disponibilizar aos credores titulares de Crédito Extraconcursal Reestruturado cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela UPI-1, conforme aplicável, relacionada às hipóteses de vencimento antecipado, em prazo não superior a 1 (um) dia útil após o seu recebimento; (xxii) Não transferir ou por qualquer forma ceder, ou
--	---

	prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu no respectivo instrumento de crédito, sem a prévia anuência dos credores titulares de Crédito Extraconcursal Reestruturado, reunidos em Reunião de Credores, especialmente convocada para esse fim; e (xxiii) Comparecer às Reuniões de Credores sempre que solicitadas e convocadas.
Eventos de Vencimento Antecipado	Ressalvados os atos realizados para o cumprimento do Plano, são eventos de vencimento antecipado (“<u>Eventos de Vencimento Antecipado</u>”): (i) ressalvadas as hipóteses de inadimplemento fortuito, caso a UPI-1 descumpra obrigações não pecuniárias assumidas no âmbito do instrumento de alongamento/reestruturação do Crédito Extraconcursal Reestruturado, sem que tenha havido cura dentro do prazo de 90 (noventa) dias úteis após recebimento pela UPI-1 de notificação identificando o referido descumprimento; (ii) descumprimento, pela UPI-1, de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data originalmente estipulada para pagamento; (iii) execução contra a UPI-1 de obrigações pecuniárias ou títulos cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que essa hipótese não é aplicável às execuções de dívidas em que seja alegada sucessão de passivos da Ecovix pela UPI-1, alegação esta descabida nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 142, II, da LFRE; (iv) alteração do controle, direto ou indireto, da UPI-1, exceto se previamente aprovado pelo Debenturistas, e o Credor com Crédito Extraconcursal Reestruturado ou nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Plano; (v) com exceção das hipóteses já previstas no Plano, nas Debêntures 1ª Emissão e Debêntures 2ª Emissão, e nos instrumentos de alongamento/reestruturação do Crédito Extraconcursal Reestruturado, a ocorrência de qualquer aprovação de incorporação, fusão ou cisão da UPI-1, desde que não

	observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, respeitado o § 1º do artigo 231; (vi) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos pela UPI-1 a seus acionistas, incluindo, sem limitação, em decorrência de reduções de capital, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não poderá ser superior a 0,001% (um milésimo de por cento) e quaisquer outros pagamentos expressamente previstos no Plano, tais como os pagamentos decorrentes dos Eventos de Liquidez acima descritos; (vii) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias fundamentais relacionadas a Constituição, Poderes, Autorização, Obrigação Válida e Vinculante e Não Violação prestadas pela UPI-1; (viii) alteração do objeto social da UPI-1, conforme disposto em seu estatuto social, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas por meio de Assembleia de Debenturistas, e do Credor com Crédito Extraconcursal Reestruturado, exceto quando referida alteração resultar inclusão no objeto social da UPI-1 de atividades portuárias, serviços logísticos, serviços de armazenagem, locação e venda de área, atividade industrial, consultoria técnica e de engenharia; e (ix) comprovado descumprimento por parte da UPI-1 das obrigações referentes às Leis Anticorrupção. No caso de Vencimento Antecipado, os credores detentores de Créditos Extraconcursais Reestruturados deverão convocar Reunião de Credores, para deliberar a respeito das medidas cabíveis.
Aprovação dos Eventos de Liquidez	Estarão sujeitos à aprovação prévia, na forma da Cláusula 2.3.1 do Plano, a realização dos seguintes Eventos de Liquidez relacionados à UPI-1(ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), seus ativos, suas debêntures, que não a presente emissão, ou suas ações (quotas ou qualquer representação de participação acionária), exceto pelas ações a serem adquiridas no âmbito do processo competitivo de

	alienação da UPI-1, conforme previsto no Plano, de forma direta ou indireta: (a) alienação total ou parcial de participação acionária ou quaisquer direitos sobre referida participação, inclusive outorga de opções de compra de participação acionária ou direito de preferência para aquisição de participação acionária; (b) aumento de capital; (c) emissão de novas ações, direitos de subscrição ou de títulos de dívida (debêntures, ou <i>bonds</i>, ou títulos de dívida de qualquer natureza), conversíveis em participação acionária, e cessão de direitos de subscrição de ações da Upi-1; (d) abertura de capital da UPI-1 (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), no Brasil ou no exterior, ou evento similar que tenha como intuito e/ou efeito capitalizar, antes ou após a subscrição das Debêntures; (e) de forma isolada ou conjunta, alienação de ativos que implique no ingresso de recursos em montante igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano; e (f) qualquer reorganização societária que resulte no recebimento de recursos financeiros, líquidos ou ilíquidos.
--	---

ANEXO 2.2.4

RELAÇÃO DE GARANTIAS DOS CRÉDITOS REESTRUTURADOS

Garantia real:

1. Cessão fiduciária dos Recebíveis e dos direitos relativos à Conta Recebíveis
2. Alienação Fiduciária do “Pórtico 2.000 ton” e “Pórtico 600 ton”
3. Alienação Fiduciária dos equipamentos abaixo (a relação dos equipamentos será incluída de acordo com os credores que se enquadrarem nessa forma de pagamento):

Garantia fidejussória:

1. Fiança da Nova Engevix e Engevix Engenharia, na forma do artigo 818 do Código Civil.

ANEXO 2.3-A.

CRÉDITO FMM

Termos Definidos	Os termos não expressamente definidos neste anexo terão os significados a eles atribuídos no Plano do qual este documento é anexo.
Remuneração	Cada R\$1,00 (um real) de Crédito FMM fará jus à seguinte remuneração: (a) Correção monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TLP; (b) Juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano do saldo do principal; (c) Pagamento mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada credor titular de Créditos FMM, observando a liberação de valores em favor do Grupo Ecovix (<u>Anexo 2.3-B</u>), durante 3 (três) anos contados da Homologação Judicial do Plano, o qual poderá ser estendido de comum acordo; e (d) Após o transcurso do prazo estabelecido na “alínea c” supra, será retomado o fluxo de pagamento original dos Créditos FMM, nos termos das respectivas operações financeiras.
Garantias	As garantias dos Créditos FMM serão aquelas originalmente contratadas com o Grupo Ecovix.
Prazo	Prazo de vencimento e carência de acordo com as condições da Resolução nº 3828 de 17.12.2009, do Banco Central do Brasil, observada a extensão máxima possível de período de carência aplicável e a manutenção da operação vinculada ao FMM. O prazo de vencimento (i) será computado a partir da Homologação Judicial do Plano; e (ii) observará os Eventos de Liquidez e Eventos de Vencimento Antecipado.
Eventos de Liquidez / Amortização Proporcional Obrigatória	Dos recursos provenientes dos Eventos de Liquidez listados abaixo, 80% (oitenta por cento) deverão ser utilizados para a amortização proporcional obrigatória, pela UPI-1, das Debêntures 1ª Emissão e das Debêntures 2ª Emissão, do Crédito Extraconcursal Reestruturado e os Créditos FMM, em condição “pari passu” entre elas, conforme o caso, sendo certo que os recursos provenientes dos Eventos de Liquidez listados no item “i” abaixo somente serão assim utilizados na medida em que a UPI-1 possua uma posição de caixa de no mínimo

R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e, caso não possua, serão aplicados após a recomposição deste caixa mínimo (o “Caixa Mínimo”), na medida que o sobejem.

- (i) No caso de qualquer um ou qualquer combinação dos seguintes eventos relacionados à UPI-1 (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), seus ativos ou suas ações (quotas ou qualquer representação de participação acionária), exceto pelas ações a serem adquiridas no âmbito do processo competitivo de alienação da UPI, conforme previsto no Plano, de forma direta ou indireta: **(a)** alienação total ou parcial de participação acionária ou quaisquer direitos sobre referida participação, inclusive outorga de opções de compra de participação acionária ou direito de preferência para aquisição de participação acionária; **(b)** aumento de capital; **(c)** emissão de novas ações, direitos de subscrição ou de títulos de dívida (debêntures, ou bonds, ou títulos de dívida de qualquer natureza), conversíveis em participação acionária, e cessão de direitos de subscrição de ações da Emissora; **(d)** abertura de capital da Emissora (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), no Brasil ou no exterior, ou evento similar que tenha como intuito e/ou efeito capitalizar, antes ou após a subscrição das Debêntures ou alongamento dos Créditos Extraconcursais Reestruturados e dos Créditos FMM; **(e)** de forma isolada ou conjunta, alienação de ativos que implique no ingresso de recursos em montante igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano; e **(f)** qualquer reorganização societária que resulte no recebimento de recursos financeiros, líquidos ou ilíquidos;
- (ii) Obtenção de receita líquida pela UPI-1. A partir do 3º (terceiro) ano da constituição da UPI 2% (dois por cento) da receita líquida da Emissora será utilizada para amortizar, anualmente e proporcionalmente, as Debêntures 1ª Emissão e as Debêntures 2ª Emissão, os Crédito Extraconcursal Reestruturado e os Créditos FMM, em condição “pari passu” entre elas quando do seu recebimento pela UPI-1. Para tanto, a partir do 3º (terceiro) ano da constituição da UPI, a UPI-1 se obriga a instruir todos os seus clientes e devedores a destinar 2% (dois por cento) de todos os valores pagáveis à

	UPI (os “<u>Recebíveis</u>”) para uma conta vinculada (a “<u>Conta Recebíveis</u>”), gerida pelo agente fiduciário, que aplicará imediatamente após seu recebimento no pagamento proporcional das Debêntures da 1ª Emissão, das Debêntures da 2ª Emissão, do Crédito Extraconcursal Reestruturado e dos Créditos FMM. A UPI-1 deverá ceder fiduciariamente, em benefício dos Debenturistas, dos Credores com Crédito Extraconcursal Reestruturado e dos Credores detentores de Créditos FMM, todos os direitos decorrentes da Conta Recebíveis e dos Recebíveis. A receita líquida, para fins deste item, será apurada anualmente no mês de Dezembro para fins de implementação do Evento de Liquidez, conforme o caso.; e (iii) Liberação de novos recursos pelo FMM, da seguinte forma: (a) 1/3 (um terço) dos recursos liberados pelo FMM, caso, em até 3 (três) meses após a Data de Homologação do Plano, ocorra a liberação de no mínimo R\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais) de novos recursos do FMM para a UPI; ou (b) 100% (cem por cento) dos recursos liberados pelo FMM, caso a liberação de tais recursos no valor mínimo de R\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais) de novos recursos do FMM para a UPI ocorra após 3 (três) meses da Data de Homologação do Plano. Os 2/3 (dois terços) restantes dos recursos liberados pelo FMM na hipótese (a) acima terão as seguintes destinações: 1/3 (um terço) será utilizado para o pagamento no âmbito dos Contratos FMM e 1/3 (um terço) será utilizado para a realização de investimentos pela UPI. Somente haverá a liberação, pelo FMM, dos recursos provenientes exclusivamente do financiamento. Não será considerado evento de liquidez, com a consequente liberação de recursos prevista neste item, o depósito, pela Ecovix, a título de conforto financeiro, de valores equivalentes a 6 (seis) parcelas mensais dos contratos de financiamento com recursos do FMM.
Obrigações da UPI-1	Sem prejuízo de outras obrigações que possam vir a ser negociadas entre as partes, a UPI-1 obriga-se a: (i) Fornecer aos credores titulares de Créditos FMM:

	(a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas auditadas por empresa de auditoria independente de 1ª linha registrada na CVM relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer sem ressalvas dos auditores independentes; (i) declaração assinada por diretor da UPI-1 na forma do seu estatuto social, atestando: (a) o cumprimento das disposições da escritura do respectivo instrumento de crédito, (b) atestando que permanecem válidas as disposições contidas no respectivo instrumento de crédito, (c) acerca da inexistência de descumprimento de obrigações da UPI-1 perante os credores titulares de Créditos FMM e (d) atestando que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto, e (ii) cópia das atas de aprovação das Demonstrações Financeiras da UPI-1; (b) dentro de 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada por escrito pelos credores titulares de Créditos FMM; (c) avisos aos credores titulares de Créditos FMM, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, assim como atas de todas as assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da UPI-1, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009 (“<u>Instrução CVM 480</u>”) ou, na inexistência de prazo previsto na regulamentação, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem divulgados; e (d) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições do respectivo instrumento de crédito, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do respectivo descumprimento. (ii) Submeter, na forma da lei, suas contas e balanços anuais a exame por empresa de auditoria independente de 1ª linha registrada na CVM; (iii) Atender de forma eficiente às solicitações
--	--

	legítimas dos credores titulares de de Créditos FMM;
(iv)	Convocar Reunião de Credores para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com os respectivos instrumentos de crédito e/ou com interesses em geral dos credores titulares de Créditos FMM;
(v)	Informar os credores titulares de Créditos FMM em até 1 (um) dia útil após sua ciência sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidez, evento de vencimento antecipado, bem como qualquer outro evento que possa trazer impacto aos credores titulares de Créditos FMM;
(vi)	Cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
(vii)	Não realizar operações fora do seu objeto social (ressalvado que lhe é expressamente permitido alterar o seu objeto social sem a prévia autorização dos credores titulares de Créditos FMM, conforme item “viii”, da seção de “Eventos de Vencimento Antecipado”), observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
(viii)	Notificar os credores titulares de Créditos FMM sobre qualquer condenação decorrente de processo judicial ou administrativo ou, ainda, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, criminal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que afete, de forma relevante e adversa, a UPI-1 ou a capacidade da UPI-1 de cumprir suas obrigações nos termos do respectivo instrumento de crédito, no prazo de até 1 (um) dia útil após a data em que a UPI-1 tomar conhecimento da decisão;
(ix)	Notificar em até 7 (sete) dias úteis os credores titulares de Créditos FMM sobre qualquer alteração relevante ou sobre qualquer evento ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o pontual cumprimento, pela UPI-1, de suas obrigações decorrentes do respectivo instrumento de crédito, no todo ou em parte;
(x)	Não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com o respectivo instrumento de crédito, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os credores titulares de Créditos FMM;
(xi)	Cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos

	termos da legislação e regulamentação vigentes, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais; (xii) Respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; (xiii) Cumprir todas as obrigações assumidas nos termos do respectivo instrumento de crédito; (xiv) Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelos credores titulares de Créditos FMM que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos credores titulares de Créditos FMM ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos credores titulares de Créditos FMM nos termos do respectivo instrumento de crédito; (xv) Efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo instrumento de crédito; (xvi) Manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas no respectivo instrumento de crédito; (xvii) Notificar os credores titulares de Créditos FMM, em até 1 (um) dia útil, caso quaisquer das declarações prestadas no respectivo instrumento de crédito tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas; (xviii) Cumprir todas as obrigações dispostas em todos os documentos relacionados ao respectivo instrumento de crédito; (xix) Não conceder mútuos ou financiamentos a seus acionistas, empresas controladoras (ou grupo de controle) ou coligadas à UPI-1 e para qualquer terceiro; (xx) Não distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro ou qualquer outra forma de distribuição de recursos, a seus acionistas (a) antes da alienação da UPI-1; e (b) após a alienação da UPI-1, caso o indicador dívida líquida acrescido do valor dos investimentos realizado no último exercício social anterior à
--	---

	distribuição dividido pela EBITDA do último exercício social anterior à distribuição esteja acima de 2,5 (dois vírgula cinco), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não poderá ser superior a 0,001% (um milésimo de por cento) e os pagamentos decorrentes dos Eventos de Liquidez acima descritos; (xxi) Disponibilizar aos credores titulares de Créditos FMM cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela UPI-1, conforme aplicável, relacionada às hipóteses de vencimento antecipado, em prazo não superior a 1 (um) dia útil após o seu recebimento; (xxii) Não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu no respectivo instrumento de crédito, sem a prévia anuência dos credores titulares de Créditos FMM, reunidos em Reunião de Credores, especialmente convocada para esse fim; e (xxiii) Comparecer às Reuniões de Credores sempre que solicitadas e convocadas.
Eventos de Vencimento Antecipado	Ressalvados os atos realizados para o cumprimento do Plano, são eventos de vencimento antecipado (“<u>Eventos de Vencimento Antecipado</u>”): (i) ressalvadas as hipóteses de inadimplemento fortuito, caso a UPI-1 descumpra obrigações não pecuniárias assumidas no âmbito do instrumento de alongamento/reestruturação do Crédito FMM, sem que tenha havido cura dentro do prazo de 90 (noventa) dias úteis após recebimento pela UPI-1 de notificação identificando o referido descumprimento; (ii) descumprimento, pela UPI-1, de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data originalmente estipulada para pagamento; (iii) execução contra a UPI-1 de obrigações pecuniárias ou títulos cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que essa hipótese não é aplicável às execuções de dívidas em que seja alegada sucessão de passivos da Ecovix pela UPI-1, alegação esta descabida nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e

	142, II, da LFRE; (iv) alteração do controle, direto ou indireto, da UPI-1, exceto se previamente aprovado pelo Debenturistas e os credores titulares de Crédito Extraconcursal Reestruturado e Créditos FMM ou nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Plano; (v) com exceção das hipóteses já previstas no Plano, nas Debêntures 1ª Emissão e Debêntures 2ª Emissão, e nos instrumento de alongamento/reestruturação do Crédito Extraconcursal Reestruturado e dos Créditos FMM, a ocorrência de qualquer aprovação de incorporação, fusão ou cisão da UPI-1, desde que não observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, respeitado o § 1º do artigo 231; (vi) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos pela UPI-1 a seus acionistas, incluindo, sem limitação, em decorrência de reduções de capital, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não poderá ser superior a 0,001% (um milésimo de por cento) e quaisquer outros pagamentos expressamente previstos no Plano, tais como os pagamentos decorrentes dos Eventos de Liquidez acima descritos; (vii) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias fundamentais relacionadas a Constituição, Poderes, Autorização, Obrigação Válida e Vinculante e Não Violação prestadas pela UPI-1; (viii) alteração do objeto social da UPI-1, conforme disposto em seu estatuto social, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, bem como dos Credores com Crédito Extraconcursal Reestruturado e Créditos FMM – mediante realização de Reunião de Credores –, exceto quando referida alteração resultar inclusão no objeto social da UPI-1 de atividades portuárias, serviços logísticos, serviços de armazenagem, locação e venda de área, atividade industrial, consultoria técnica e de
--	---

	engenharia; e (ix) comprovado descumprimento por parte da UPI-1 das obrigações referentes às Leis Anticorrupção. No caso de Vencimento Antecipado, os credores detentores de Créditos FMM poderão convocar Reunião de Credores, para deliberar a respeito da destinação dos ativos da UPI-1, garantias ou eventual liquidação organizada.
Aprovação dos Eventos de Liquidez	Estarão sujeitos à aprovação prévia, na forma da Cláusula 2.3.1 do Plano, a realização dos seguintes Eventos de Liquidez relacionados à Emissora (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), seus ativos, suas debêntures, que não a presente emissão, ou suas ações (quotas ou qualquer representação de participação acionária), exceto pelas ações a serem adquiridas no âmbito do processo competitivo de alienação da UPI-1, conforme previsto no Plano, de forma direta ou indireta: (a) alienação total ou parcial de participação acionária ou quaisquer direitos sobre referida participação, inclusive outorga de opções de compra de participação acionária ou direito de preferência para aquisição de participação acionária; (b) aumento de capital; (c) emissão de novas ações, direitos de subscrição ou de títulos de dívida (debêntures, ou <i>bonds</i>, ou títulos de dívida de qualquer natureza), conversíveis em participação acionária, e cessão de direitos de subscrição de ações da UPI-1; (d) abertura de capital da UPI-1 (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), no Brasil ou no exterior, ou evento similar que tenha como intuito e/ou efeito capitalizar, antes ou após a subscrição das Debêntures; (e) de forma isolada ou conjunta, alienação de ativos que implique no ingresso de recursos em montante igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano; e (f) qualquer reorganização societária que resulte no recebimento de recursos financeiros, líquidos ou ilíquidos.

**[LISTA DE BENS QUE COMPÕEM AS GARANTIAS DAS OPERAÇÕES
FMM]**

ANEXO 2.3-B

**BASES GERAIS PARA LEVANTAMENTO DE RECURSOS OBJETO DE
LITÍGIO**

**CONSIDERANDO QUE AS BASES GERAIS DE LEVANTAMENTO
DEPENDEM DE ADESÃO DO CREDOR TITULAR DE CRÉDITO FMM, ESSE
ANEXO SERÁ ELABORADO APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO E
OBSERVADO O QUAUNTO DISPOSTO NA CLÁUSULA 2.2.3 DO PLANO.**

ANEXO 2.2.5

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO PLANO

[•], uma [•] devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede social na [•], no Município de [•], Estado de [•], Brasil, CEP [•], inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s) (“Credor”), firma, em caráter irretratável e irrevogável, o presente Termo de Adesão ao Plano (“Termo”), no âmbito do plano de recuperação judicial (“Plano”) da **ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.754.525/0001-39, **RG ESTALEIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.487.364/0001-27; **RG ESTALEIRO ERG 1 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.054.101/0001-21; **RG ESTALEIRO ERG 2 S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.607.005/0001-99; **RG ESTALEIRO ERG 3 INDUSTRIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.061/0001-34; e **ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 17.633.309/0001-11, todas com sede social e com principal estabelecimento na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca, nº 4.361, Conjunto 1.005, Km 6 / BR 392, Zona Portuária, CEP: 96204-040, Rio Grande/RS, nos seguintes termos e condições.

Salvo disposição em contrário neste documento, os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Termo, têm os significados que lhes são atribuídos no Plano.

O Credor declara ter ciência e concorda com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos.

Nos termos da Cláusula 2.2. do Plano, o Credor opta, neste ato, por receber a quantia de R\$ [•] ([valor por extenso]) de seus Créditos Não Sujeitos por meio de [dação em pagamento das Debêntures 2ª Emissão ou alongamento de dívida, na forma da Cláusula 2.2 do Plano].

Considerando a adesão realizada, a totalidade de R\$ [•] ([valor por extenso]) dos seus Créditos Sujeitos será igualmente reestruturado na forma da Cláusula 2.2 do Plano.

[data]

[•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

ANEXO 2.3.2

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO PLANO

[•], uma [•] devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede social na [•], no Município de [•], Estado de [•], Brasil, CEP [•], inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s) (“Credor”), firma, em caráter irretratável e irrevogável, o presente Termo de Adesão ao Plano (“Termo”), no âmbito do plano de recuperação judicial (“Plano”) da **ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.754.525/0001-39, **RG ESTALEIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.487.364/0001-27; **RG ESTALEIRO ERG 1 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.054.101/0001-21; **RG ESTALEIRO ERG 2 S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.607.005/0001-99; **RG ESTALEIRO ERG 3 INDUSTRIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.061/0001-34; e **ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 17.633.309/0001-11, todas com sede social e com principal estabelecimento na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca, nº 4.361, Conjunto 1.005, Km 6 / BR 392, Zona Portuária, CEP: 96204-040, Rio Grande/RS, nos seguintes termos e condições.

Salvo disposição em contrário neste documento, os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Termo, têm os significados que lhes são atribuídos no Plano.

O Credor declara ter ciência e concorda com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos.

Nos termos da Cláusula 2.3.2 do Plano, o Credor opta, neste ato, por receber a quantia de R\$ [•] ([valor por extenso]) de seus Créditos FMM na forma Cláusula 2.3 e anexos pertinentes.

[data]

[•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

ANEXO 5.1.1

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES 1ª EMISSÃO E DEBÊNTURES 2ª EMISSÃO OU PARA ALONGAMENTO DAS DÍVIDAS NA FORMA DA CLÁUSULA 2.2. DO PLANO

CONSIDERANDO QUE O CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E DOS CRÉDITOS QUE SE SUJEITARÃO A ALONGAMENTO DE DÍVIDA DEPENDEM DE ADESÕES AO PLANO, ESSE ANEXO SERÁ ELABORADO APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO E TRANSCURSO DO PRAZO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 2.2.5 DO PLANO.

ANEXO 5.4

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO PLANO

[•], uma [•] devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede social na [•], no Município de [•], Estado de [•], Brasil, CEP [•], inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s) (“Credor”), firma, em caráter irretratável e irrevogável, o presente Termo de Adesão ao Plano (“Termo”), no âmbito do plano de recuperação judicial (“Plano”) da **ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.754.525/0001-39, **RG ESTALEIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.487.364/0001-27; **RG ESTALEIRO ERG 1 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.054.101/0001-21; **RG ESTALEIRO ERG 2 S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.607.005/0001-99; **RG ESTALEIRO ERG 3 INDUSTRIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.061/0001-34; e **ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 17.633.309/0001-11, todas com sede social e com principal estabelecimento na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca, nº 4.361, Conjunto 1.005, Km 6 / BR 392, Zona Portuária, CEP: 96204-040, Rio Grande/RS, nos seguintes termos e condições.

Salvo disposição em contrário neste documento, os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Termo, têm os significados que lhes são atribuídos no Plano.

O Credor declara ter ciência e concorda com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos.

Nos termos das Cláusulas 5.4 e 2.2. do Plano, o Credor opta, neste ato, por receber a quantia de R\$ [•] ([valor por extenso]) de seus Créditos por meio de [dação em pagamento das Debêntures 2ª Emissão ou alongamento de dívida, na forma da Cláusula 2.2 do Plano].

Considerando a adesão realizada, a totalidade de R\$ [•] ([valor por extenso]) dos seus Créditos Sujeitos será igualmente reestruturado na forma da Cláusula 2.2 do Plano.

[data]

[•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

ANEXO 8.1.3

ATIVOS A SEREM VERTIDOS PARA UPI-1

ANEXO 8.1.4.2

ÁREA DE COMPARTILHAMENTO